



MEI TEM ATÉ O FINAL DE AGOSTO PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS

Inadimplência levará nome a ser inscrito em dívida ativa e cancelará cnpj.

O prazo final para o MEI (Microempreendedor Individual) regularizar a situação tributária é até 31 de agosto. Os débitos apurados na Declaração anual simplificada serão inscritos na dívida ativa do município, Estado ou até mesmo da União. A recomendação do Sebrae Aqui, com atendimento em Mairiporã, é de que seja feito a declaração anual antes da regularização de débitos, tendo ou não faturamento no decorrer de cada ano.

O encaminhamento para a dívida ativa será feito pela Receita Federal a partir do mês de setembro. Caso os débitos sejam relacionados ao INSS, o cadastro será enviado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para inscrição em Dívida Ativa da União, com acréscimo de 20% a título de encargos.

Débitos de ICMS farão com que o Microempreendedor tenha o nome cadastrado na dívida ativa do Estado, com acréscimos de acordo com a legislação estadual. Já os débitos que correspondem ao tributo ISS, a inscrição do MEI será encaminhada para a dívida ativa do município, com acréscimo de acordo

com a legislação municipal.

Os débitos de INSS inscritos em dívida ativa da União, deverão ser pagos através do boleto DAS junto à PGFN. Os débitos de ICMS e ISS inscritos em dívida ativa pelos Estados e Municípios deverão ser pagos em guia própria do Estado ou Município responsável pelo imposto.

Além da inscrição em dívida ativa, caso o Microempreendedor Individual não regularize os débitos, poderá ocorrer a exclusão do SIMEI e do Simples Nacional por parte da Receita Federal, Estados e Municípios. Também sofrerá todas as restrições aplicáveis aos contribuintes inadimplentes, como por exemplo, a perda da qualidade de segurado do INSS, a dificuldade para obtenção de crédito e o cancelamento do registro (CNPJ), além da possibilidade de cobrança judicial do débito (execução fiscal).

As pendências podem ser pagas à vista ou parceladas. Para isso, procure um contador ou o Sebrae Aqui, que está localizado na Rua Cap. Cândido Galvão, 173 - Centro de Mairiporã, na sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico.



Prefeitura encerra no fim de agosto prazo para pedido de isenção de IPTU

Benefício estabelecido em lei abrange aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia.

**FIM DO PRAZO DE ABERTURA
DOS PROCESSOS
DE ISENÇÃO DE
IPTU**

Dia 31 de agosto termina o prazo para abertura de processo com pedido de isenção de imposto predial e territorial urbano (IPTU) e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e Combate a Sinistros. O direito à solicitação está respaldado na lei 2.541/06, sendo garantida aos aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia.

A isenção dependerá de requerimento anual do solicitante que, ao requerer o benefício, precisa comprovar que possui somente um

único imóvel e o utiliza como residência, além disso, a edificação não pode ter metragem total superior a 150 metros quadrados. Outro quesito para isentar-se do imposto é comprovar que não tem renda superior a dois salários mínimos mensais, somando a renda de todos os membros da família.

Além dos requisitos acima é necessário apresentar documentos pessoais com foto, comprovante de isenção de imposto de renda, contas de água, telefone (se houver) e luz.



Crianças da rede municipal de ensino passam por exame de vista através do projeto “Olhar para o Futuro”

Durante todo o mês de agosto, cerca de 240 crianças matriculadas nas escolas da rede municipal de ensino são examinadas por profissionais oftalmológicos em um consultório itinerante. O projeto ‘Olhar para o Futuro’ é uma parceria entre a Secretaria de Educação de Mairiporã e o Lions Clube da cidade, buscando oferecer mais qualidade de vida para o público infantil e que, muitas vezes, tem dificuldade de aprendizagem por conta da visão comprometida.

Os atendimentos estão acontecendo dentro de uma van, desde o dia 9 e vão até o dia 27. Os alunos passam por uma triagem nas escolas e os que apresentarem dificuldades oculares nos exames prévios são encaminhados aos médicos que avaliam caso a caso, cerca de 20 crianças diariamente. Ao apresentarem necessidade de fazer uso de óculos, a criança é contemplada com uma peça completa (armação e lentes), doada pelo Lions.



Defesa Civil combate incêndio em área de cobertura vegetal



Na última segunda-feira (10), a Defesa Civil de Mairiporã, com o apoio do Departamento de Serviços e do Corpo de Bombeiros atuou na contenção de 2 incêndios nas regiões do Jardim Oliveira e Jardim Odorico, que ameaçaram atingir residências próximas. As áreas atingidas pelo fogo são de cobertura vegetal, com muitas árvores e animais silvestres.

De acordo com a coordenação da Defesa Civil de Mairiporã, a ação contou com a atuação de 12 profissionais no total, além de caminhão tanque da secretaria de obras e caminhão do corpo de bombeiros

O incêndio não chegou a atingir nenhuma casa e não houve a necessidade de remoção de moradores ou interdição de imóveis.

Em caso de incêndio ligue para o Corpo de Bombeiro através do 193 ou para a Defesa Civil, no telefone 4419-0015.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**

COMUNICADO IMPORTANTE

Comunicamos que o **RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO (PROVA DE VIDA) 2021** dos Aposentados e Pensionistas do IPREMA será realizado no período de **15 DE SETEMBRO a 15 DE NOVEMBRO**, de segunda-feira a sexta-feira das 08hs às 17hs, na Rua Coronel Fagundes, nº 180 Centro - Mairiporã/SP.

Apresentar **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ORIGINAL COM FOTO e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.**

PODER LEGISLATIVO

CONVITE

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo e Meio Ambiente, por seu presidente, torna pública a **1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia **14 de agosto, sábado**, às **14h** e a **2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **20 de agosto, sexta-feira**, às **18h30min**, no Plenário "27 de Março" da Câmara Municipal, situada na Alameda Tibiriçá, nº 422, Bairro Centro, nesta cidade e Comarca, ocasião em que **CONVIDA** todos os segmentos representativos da sociedade civil, bem como a população, para participar das referidas audiências, onde será discutido o Projeto de Lei Complementar nº 13/2021 que Institui o **Plano Diretor de Mairiporã e dá outras providências.**

Mairiporã, 5 de agosto de 2021

RUBENS ALVES

Presidente da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo e Meio Ambiente

CONVITE

A Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes, por sua presidente, torna pública a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia **28 de agosto, sábado, às 14h**, no Plenário "27 de Março" da Câmara Municipal, situada na Alameda Tibiriçá, nº 422, Bairro Centro, nesta cidade e Comarca, ocasião em que **CONVIDA** todos os segmentos representativos da sociedade civil, bem como a população, para participar da referida audiência, onde será discutido o **Projeto de Lei nº 72/2021 que Dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das Políticas Públicas pela Primeira Infância no Município de Mairiporã e dá outras providências.**

Mairiporã, 11 de agosto de 2021

LEILA APARECIDA RAVÁZIO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

**NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO ABANDONADO
EM VIA PÚBLICA PROCESSO Nº**

Comunicamos o **ARMANDO OLIVEIRA SANTANA** CPF **00758998848** MORADOR DA **RUA 03,0080 JARDIM AUGUSTO - MAIRIPORÃ/SP** – CEP **07600-000** PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO DE PLACA - **CNS 6542** RENAVAN **00391920618** – MUNICÍPIO DA PLACA - **MAIRIPORÃ/SP** MARCA **VW PARATI LS** – COR **VERDE** – TIPO - **AUTOMÓVEL** – CATEGORIA **PARTICULAR**, ESPÉCIE **PASSAGEIRO**. Estacionado irregularmente na : **RUA SÃO PAULO,320 OPOSTO - MAIRIPORÃ/SP**. Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público e desacordo com a Lei Municipal Nº 3.104 de 31 de Maio de 2010 – Decreto Nº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa previa no prazo de 72(setenta e duas) horas junto ao Departamento de Trânsito – sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma,299 – Cidade Jardim Mairiporã/SP CEP 07600-348 Fone:11 44195577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária Municipal.

Francisco Wanderlei Rohrer

Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

**NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO ABANDONADO
EM VIA PÚBLICA PROCESSO Nº 13599/2021**

Comunicamos o **TABATA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA** CPF **22988943814** MORADORA DA **RUA JOSÉ PEIREIRA, 118, PARQUE BRISTOL – SÃO PAULO/SP** – CEP **04193-050** PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO DE PLACA - **CHY 8754** RENAVAN **00388050934** – MUNICÍPIO DA PLACA - **SÃO PAULO/SP** MARCA **FIAT/UNO** – COR **VERDE** – TIPO-**AUTOMÓVEL** – CATEGORIA **PARTICULAR**, ESPÉCIE **PASSAGEIRO**. Estacionado irregularmente na : **RUA PRIMAVEIRA,450 PARQUE NÁUTICO OPOSTO - MAIRIPORÃ/SP**. E. Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público e desacordo com a Lei Municipal Nº 3.104 de 31 de Maio de 2010 – Decreto Nº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa previa no prazo de 72(setenta e duas) horas junto ao Departamento de Trânsito – sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma,299 – Cidade Jardim Mairiporã/SP CEP 07600-348 Fone:11 44195577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária Municipal.

Francisco Wanderlei Rohrer

Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

D4Sign e73e3e12-d60e-4643-bcda-5c3498b5e9ea - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CHAMAMENTOS, COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência 004/2021, Processo 12.227/2021 e apensos. Tipo: Menor Preço por Item (por Empreitada Global). Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de drenagem e pavimentação na Alameda Recanto Pica-Pau (Trecho 01) e Alameda Beija-Flor (Trecho 01), ambas localizadas no Loteamento Recanto do Lago – Bairro Rancho Bom, na Rua Francisca Pereira Luz, Jd. A. Coimbra – Bairro Rio Acima, na Estrada Laramara (Trecho 01 e Trecho 02) - Bairro Jundiáizinho (Distrito de Terra Preta), Município de Mairiporã/SP. A sessão será aberta às 09h00 do dia 17 de setembro de 2021, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-000, Mairiporã/SP. O edital da Concorrência Pública 004/2021 na íntegra, juntamente dos seus Anexos, poderão ser obtidos a partir do dia 16/08/2021 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br, Rafael Barbieri Pimentel da Silva, Autoridade Competente.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E BEM ESTAR ANIMAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para efeitos legais, que estão abertas as inscrições para as organizações não governamentais, entidades de classe e as vagas remanescentes inciso XII do art. 3º da Lei nº 4.021, de 13 de maio de 2021, pleitearem as vagas disponíveis à sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Defesa e Bem Estar do Animal (CODAM), para o biênio 2021/2023.

As Entidades serão escolhidas pela população por meio de eleição, em data a ser definida pela comissão eleitoral e publicada na imprensa oficial do município.

As organizações interessadas em participar do sufrágio deverão apresentar a documentação abaixo listada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no endereço Secretaria do Meio Ambiente Mairiporã, Alameda Dona Sinharinha Passarela, 230, Cidade Jardim - Mairiporã SP, CEP - 07600-328, **no período de 16 a 20 de agosto de 2021.**

Entidades de Classe deverão apresentar a seguinte documentação, copia simples, que será autenticado no ato da inscrição:

Ata de Fundação

Estatuto

Ata de Eleição da Diretoria

Associações e ONGs deverão apresentar a seguinte documentação, copia simples, que será autenticado no ato da inscrição:

Ata de Fundação

Estatuto

Para as vagas remanescentes conforme inciso XII do art. 3º da Lei nº 4.021, de 13 de maio de 2021, deverão apresentar um Dossiê que comprove serviços notórios prestados à causa da Defesa Animal.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**RELAÇÃO DOS BOLSISTAS APROVADOS NA TERCEIRA CHAMADA
PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO – PMAD 2021**

NOME	RG
Ana Isabel Adolfo Mantuani	37.929.546-5;
Ana Neves de Araújo Silva	26.212.286-8;
Bejamim Flor da Silva	3.580.009;
Clarice Correia da Silva	37.511.608-4;
João Cardoso	20.943.851-4;
José de Paula Neto	22.347.009;
Maria Helena Almeida de Souza	33.080.539-3;
Sandra Regina Ladislau	36.700.774-5.

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.050, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Institui, no Município de Mairiporã, o "Dia do Futebol Amador".

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mairiporã, o "Dia do Futebol Amador", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de junho.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mairiporã.

Art. 3º As festividades comemorativas serão decididas pelos organizadores do evento.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, em 05 de agosto de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

FERNANDO CESAR BRILHA BRANDÃO
Secretaria Municipal de Turismo e Esporte

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

LEI Nº 4.051, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Esportes do Município de Mairiporã.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal de Esportes

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas no Município de Mairiporã – SP.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes terá atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Turismo e Esporte.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes realizará suas reuniões em local cedido pela prefeitura, que será de fácil acesso à sociedade civil.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes, quando desenvolver atividades diretamente relacionadas à Secretaria Municipal de Turismo e Esporte e que produzam efeitos no esporte local, poderá ter suas despesas custeadas pelo Orçamento do município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:
I - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no município;
II - propor e acompanhar a realização de eventos, seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos;
IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos e competições esportivas;
V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;
VI - propor aos poderes públicos a instituição de ações para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
VII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte no município quando for solicitado;
VIII - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;
IX - zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;
X - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;
XI - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
XII - participar na elaboração do Plano Diretor e PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;
XIII - realizar audiências públicas quando for necessário;
XIV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte através de instituições de ensino, levando em conta as diferenças regionais e culturais; e
XV – analisar e encaminhar projetos esportivos concorrentes a incentivos fiscais e financeiros provenientes do Fundo Municipal de Esportes, leis de incentivos municipais e verbas destinadas das demais instâncias.

Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte será estruturado da seguinte forma:

- I - mesa diretora;
- II - plenário;
- III - secretaria executiva; e
- IV - comissões:
 - a. futebol de várzea;
 - b. esportes coletivos (Vôlei, Basquete, Handball...);
 - c. off road;
 - d. futebol e futsal – base;
 - e. esportes de raquetes;
 - f. skate;
 - g. lutas;
 - h. ginásticas e danças;
 - i. esportes de aventura;
 - j. esportes náuticos (quando envolve embarcações);

- k. esportes aquáticos;
- l. ciclismo;
- m. esportes adaptados;
- n. melhor idade;
- o. atletismo; e
- p. esportes de academia.

§ 1º O plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esportes, terá uma composição paritária em número de seis componentes e seis suplentes, cada um com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.

§ 2º A mesa diretora será composta por presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, cada um com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.

§ 3º A secretaria executiva será exercida por servidor do órgão da administração direta ou indireta, ao qual o Conselho Municipal de Esporte é vinculado, especialmente designado para tal função, com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.

§ 4º As comissões serão compostas por dois representantes de cada grupo ou conjunto de modalidades, conforme descrito no art. 6º, e serão abertas à participação de quantos integrantes se propuserem e estejam engajados nas ações do conselho, sempre coordenados e representados por seus dois representantes, devidamente reconhecidos e nomeados pelos demais participantes do conselho.

§ 5º Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos ou conduzidos pela mesa diretora e comissões que representam.

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de dois anos.

Art. 8º Ocorrendo vaga no conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 6º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 9º A frequência das reuniões do conselho será apresentada em regimento próprio.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Esportes de Mairiporã, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas quando de sua participação nas reuniões do colegiado.

Art. 11. A partir do segundo ano da criação, caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte eleger uma comissão executiva composta de cinco membros, assim discriminados:

- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III – 1º secretário geral; e
- IV – 2º secretário geral.

Art. 12. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes:

- I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes;
 - II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo conselho;
 - III - deliberar, nos casos de urgência, ad referendum do Conselho Municipal de Esportes, mediante posterior aprovação do colegiado; e
 - IV - eleger tarefas e membros do conselho, quando julgar conveniente.
- Parágrafo único. Os membros do conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas honoríficas e de relevante interesse público.

Art. 13. Ao Conselho Municipal de Esporte é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 14. Os casos omissos não definidos ou não disciplinados por esta lei serão deliberados pelos conselheiros, com elaboração de relatório, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Turismo e Esporte, para análise e providências.

CAPÍTULO II
Do Fundo Municipal de Esportes

Art. 15. Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte de Mairiporã, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Esporte, com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza esportiva.

Art. 16. O Fundo Municipal do Esporte de Mairiporã é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.

Art. 17. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Esporte de Mairiporã, podendo ser por:

- I - dotação orçamentária própria fixada anualmente pelo Poder Executivo;
- II - auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organizações públicas e privadas;
- III - doações, patrocínios, vendas de espaços publicitários em eventos oficiais e vendas de espaços publicitários em imóveis públicos destinados à prática de esportes;
- IV - captação com venda de ingressos e taxas de eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Esporte;
- V – o retorno e resultados de suas aplicações;
- VI – acordos, contratos, consórcios e convênios; e
- VII – multas aplicadas por danos causados aos próprios da secretaria.

Parágrafo único. A cessão ou venda dos espaços públicos referidos no art. 17 só serão liberadas após apresentação de comprovante de depósito bancário em conta corrente do fundo.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal poderá transferir, anualmente, valor destinado ao incentivo esportivo através de emendas, percentuais sobre arrecadações, projetos de infraestrutura e demais investimentos que caibam no auxílio direto e exclusivo ao Fundo Municipal do Esporte de Mairiporã.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 19. As disponibilidades dos recursos do Fundo Municipal do Esporte de Mairiporã serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do Esporte no Município de Mairiporã, sendo cem por cento destinados ao esporte.

Parágrafo único. É vedada a solicitação de recursos de projetos em que exista remuneração de funcionários que tenham ligação direta com a prefeitura ou entidades que proponham o objeto.

CAPITULO III
Da Comissão de Avaliação de Projetos

Art. 20. Fica determinado junto à Secretaria Municipal de Turismo e Esporte, a criação de Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte de Mairiporã, em consonância e acordo com o Conselho Municipal de Esportes, formada por oito integrantes, sendo quatro representantes da sociedade civil e que tenham reconhecida sua participação e interatividade com o esporte local e quatro representantes da administração pública municipal, pertencentes aos setores da Secretaria Municipal de Turismo e Esporte, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte de Mairiporã ficará incumbida, em consonância com o Conselho Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Turismo e Esporte, da avaliação, habilitação e seleção dos projetos a serem apoiados.

§ 2º Os componentes da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte de Mairiporã serão indicados nas seguintes áreas:

I - quatro representantes da sociedade civil participantes do movimento esportivo do município; e

II - quatro representantes da administração pública municipal pertencentes a setores da Secretaria Municipal de Turismo e Esporte, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º Os representantes da administração municipal na Comissão de Avaliação e Seleção serão nomeados pelo prefeito municipal, sendo o Secretário Municipal de Turismo e Esporte, membro nato deste Fundo Municipal do Esporte de Mairiporã.

§ 4º A presidência desta comissão ficará a cargo do Secretário Municipal de Turismo e Esporte ou alguém por ele indicado.

§ 5º Os membros da comissão terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para mais um período, não sendo permitida, por parte destes membros, a apresentação de projetos durante o período de seu mandato.

§ 6º A função de membro da comissão é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

CAPITULO IV
Da Apresentação dos Projetos

Art. 21. Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Turismo e Esporte, através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Mairiporã, que encaminhará ao Conselho Municipal de Esportes para análise de viabilidade; estando o projeto apto, encaminha-se para análise da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte de Mairiporã para habilitação, autenticação, documentação e autorização para transferência do recurso.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte de Mairiporã se reunirá no mínimo duas vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público.

§ 2º Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte de Mairiporã, criar e aprovar o seu regimento interno, que norteará a avaliação e seleção dos projetos enviados e para estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 19 desta lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 3º O responsável pelo projeto, pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, deverá comprovar domicílio no Município de Mairiporã, há pelo menos dois anos.

§ 4º Um projeto poderá ser aprovado parcialmente desde que o responsável pelo mesmo regularize as pendências dentro de um prazo pré-determinado.

Art. 22. O projeto cultural, esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal do Esporte de Mairiporã ou pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, até o cumprimento dessas obrigações e reavaliações.

Art. 23. Nos projetos financiados nos termos desta lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Mairiporã/Secretaria Municipal de Turismo e Esporte e do Fundo Municipal do Esporte de Mairiporã, como financiadores do projeto.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 24. É de livre acesso toda e qualquer documentação referente ao projeto.

Art. 25. O Fundo Municipal do Esporte de Mairiporã será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo e Esporte, cabendo à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos e o Conselho Municipal de Esportes, aprovar o plano de aplicação.

Parágrafo único. O ordenador das despesas do Fundo Municipal do Esporte de Mairiporã será o Secretário Municipal de Turismo e Esporte.

Art. 26. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal do Esporte de Mairiporã as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Mairiporã, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os critérios adicionais necessários à execução desta lei.

D4Sign e73e3e12-d60e-4643-bcda-5c3498b5e9ea - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Art. 28. Fica a cargo da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte de Mairiporã e Conselho Municipal de Esportes decidirem sobre casos não previstos na presente lei.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 05 de agosto de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

FERNANDO CESAR BRILHA BRANDÃO
Secretaria Municipal de Turismo e Esporte

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

LEI Nº 4.052, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo sobre serviços de Bombeiros.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo sobre serviços de Bombeiros, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, do Decreto nº 22.171, de 8 de maio de 1984 e da Lei Estadual nº 14.511, de 22 de julho de 2011, assim como no Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, e observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989 pelo prazo de trinta anos, a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, de prevenção de acidentes e socorros diversos.

§ 1º Os encargos recíprocos serão estabelecidos de acordo com o que for conveniado entre as partes, no convênio que firmarem.

§ 2º Fica o prefeito autorizado a assinar o convênio, com as cláusulas e condições necessárias ao efetivo cumprimento da instalação de uma Estação do Corpo de Bombeiros no Município.

Art. 2º O município se obriga a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para a construção, reforma ou construção de imóveis, os quais, excetuando-se os que destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das técnicas de prevenção e segurança contra incêndio. Parágrafo único. A autorização de que trata o art. 2º é extensiva à vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância da legislação vigente.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do município, de acordo com as necessidades.

Art. 4º O serviço do bombeiro local ficará integrado ao Sistema Estadual, administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 5º O município poderá contratar Bombeiros Municipais, conforme a Lei Estadual nº 14.511, de 22 de julho de 2011, para cooperar com os serviços de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como os autoriza expressamente a realizar atendimentos fora dos limites jurisdicionais do município.

Art. 6º Os recursos gerados no cumprimento do convênio serão depositados em conta bancária deste município, denominada PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, e aplicados exclusivamente no investimento em segurança contra incêndio e outros sinistros, como aquisição de viaturas, equipamentos, instalações físicas e despesas de custeio da atividade de bombeiro militar.

Art. 7º As despesas necessárias à execução dessa lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do município, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 05 de agosto de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

FRANCISCO WANDERLEI ROHRER
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Transporte e Mobilidade Urbana

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

LEI Nº 4.053, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a poluição sonora, revoga a Lei nº 3.156, de 16 de dezembro de 2011 e adota outras providências.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece as normas gerais sobre a poluição sonora e a proteção do bem-estar e do sossego público no âmbito do Município de Mairiporã, com fundamentos na Constituição federal, Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Orgânica do Município, e principalmente no Código Civil, Lei nº 10.406/02, Lei dos Crimes Ambientais, nº 9.605/98, Lei nº 3.858, Sistema Municipal de Meio Ambiente e na Lei da Política Nacional de Meio Ambiente, nº 6.938/81.

Art. 2º Fica proibida a execução de sons, ruídos incômodos, vibrações, algazarras, barulhos excessivos e evitáveis nos logradouros públicos ou no interior de imóvel, que contrariem os níveis e intensidade fixados por esta lei, e moleste ou perturbe a tranquilidade de alguém, caracterizando perturbação ao sossego e ao bem-estar público.
Parágrafo único. As vibrações serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos à saúde física, mental ou psicológica, ao bem-estar público de alguém e quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos à fauna silvestre e doméstica, inserida no âmbito municipal, constatado por técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DOS NÍVEIS E MEDIÇÕES DE PRESSÃO SONORA

Art. 3º A avaliação e a medida em decibéis do nível máximo de pressão sonora permitido em ambientes internos e externos, serão feitas com base nos métodos e nas normas técnicas editadas e atualizadas pelos órgãos normalizadores da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), ou às que lhes sucederem.

Art. 4º A medição poderá ser realizada de qualquer uma das divisas do imóvel gerador do incômodo, ou em qualquer ponto dentro do limite real do imóvel que sofre o incômodo.

Art. 5º O nível máximo de som ou ruídos permitidos para veículos é de 80 dB (A) (oitenta decibéis ponderado em "A"), conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro e medidas regulamentares.

Art. 6º Os níveis máximos de som ou ruído permitidos a qualquer pessoa, independentemente do tipo de aparelho sonoro, instrumento, utensílio, engenho, máquina ou equipamento de qualquer natureza, são os estabelecidos nesta lei.
§ 1º O nível de som da fonte poluidora, quando medido, não poderá exceder os níveis fixados nesta lei.
§ 2º Não se aplica a norma do art. 6º aos sons produzidos por:

- I - sinos e equipamentos sonoros de igrejas, conventos e capelas, desde que sirvam, exclusivamente, para indicar horas ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos, devendo ser evitados os toques antes das 7h e depois das 22h;
- II – fanfarras e bandas de música, durante a realização de procissões, congressos e festas religiosas, cortejos, desfiles e eventos públicos, manifestações culturais, educacionais, esportivas e cívicas, quando o evento for autorizado pelo Poder Público;
- III - sirenes ou aparelhos de sinalização de ambulância, bombeiros, polícia, guarda civil e outras sirenes de emergência;
- IV - alarmes sonoros de segurança, residencial ou veicular, desde que o sinal sonoro tenha dispositivo de controle que limite o tempo máximo de quinze minutos; e
- V - buzinas, sinalizadores de marcha à ré e demais componentes obrigatórios do próprio veículo.

Art. 7º Para a execução de sons os bares, restaurantes, choperias, casas noturnas e similares, estabelecimentos que contenham instalações e espaços destinados a lazer, atividades culturais, hospedagem, diversões, igrejas, espaços destinados a cultos religiosos, escolas de música, canto e dança, academias de ginástica e artes marciais e similares, deverão ser dotados de tratamento acústico que limite a passagem de som para o exterior, nos casos em que comprovadamente, as fontes sonoras, com transmissão ao vivo ou não, ultrapassem os limites estabelecidos no Anexo I desta lei.

Art. 8º Para a edificação de novas reformas, o tipo de tratamento acústico deverá ser submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços. O projeto deverá ser elaborado por profissional habilitado, com o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica, (ART) e devidamente inscrito no Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Parágrafo único. A apreciação do projeto de tratamento acústico pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços não exime o infrator, quando este descumprir as demais obrigações previstas nesta lei.

Art. 9º A intensidade de som provocada pelo uso de máquinas ou aparelhos em construções ou obras em geral, devidamente licenciadas pela prefeitura, não poderá ultrapassar os índices previstos no Anexo I desta lei, desde que funcionem entre as 7h e as 19h, de segunda a sexta-feira e entre as 7h e 13h, aos sábados, não podendo ultrapassar o nível máximo de 85 dB (A) (oitenta e cinco decibéis ponderado em "A"), auferidos pelo medidor de nível de pressão sonora, à distância de cinco metros de qualquer ponto de divisa do imóvel onde aqueles equipamentos estejam localizados, proibindo-se qualquer trabalho com ruídos aos domingos e feriados.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, cujos decibéis ultrapassem os permitidos, haverá necessidade de autorização do órgão competente.

Art. 10. Será permitido o uso de sirenes ou outros aparelhos sonoros exclusivamente para assinalar horas, entradas ou saídas de locais de trabalho, desde que se obedecem aos índices previstos nesta lei, e não se prolonguem por mais de trinta segundos, e não se verifiquem depois das 19h e antes da 7h.

Art. 11. Os explosivos empregados no arrebitamento de pedreiras, rochas e demolições serão permitidos, desde que com as devidas licenças dos órgãos competentes, e que as detonações ocorram entre as 7h e as 18h.

Art. 12. Nos estabelecimentos que comercializem ou consertem aparelhos sonoros, será obrigatória a instalação de tratamento acústico quando se pretender a geração de sons de intensidade superior aos limites estabelecidos no

Anexo I desta lei.

Art. 13. É proibida nos logradouros públicos a produção de anúncios, pregões ou propaganda comercial por meio de aparelhos ou instrumentos de qualquer natureza, que produzam ou amplifiquem sons ou ruídos, individuais e coletivos de intensidades superiores aos limites estabelecidos no Anexo I desta lei.

§ 1º Em oportunidades excepcionais, a critério da autoridade municipal competente, poderá ser concedida licença especial para o uso de alto-falantes e aparelhos ou equipamentos similares, em caráter provisório e para atos expressamente especificados, desde que a intensidade não seja superior aos limites estabelecidos no Anexo I desta lei.
§ 2º Ficam excluídos da proibição estabelecida no art. 13, desde que licenciados, a instalação e o funcionamento de alto-falantes e aparelhos ou equipamentos similares, observados os limites de intensidade de som previstos no Anexo I desta lei, quando utilizados:

- I - no interior dos estádios, centros esportivos, escolas, circos, clubes e parques recreativos e educativos; e
- II - para divulgação de campanhas de vacinação e campanhas educativas, bem como avisos de interesse geral da comunidade.

§ 3º Não se enquadram nas proibições do art. 13 os sons emitidos em propaganda eleitoral, observada a legislação própria.

§ 4º Serão toleradas, excepcionalmente, as manifestações tradicionais por ocasião do carnaval, passagem de ano e outras festas populares, ficando proibida a queima de fogos de artifício com estampidos, produzidos por morteiros, bombas, rojões, foguetes ou similares de qualquer natureza.

§ 5º Os infratores ao art. 13 terão seus alto-falantes e aparelhos ou equipamentos similares apreendidos e removidos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Art. 14. Os veículos ou bens apreendidos, se não reclamados ou retirados no prazo de sessenta dias úteis, serão leiloados em hasta pública.

Art. 15. A importância apurada em leilão de hasta pública, do veículo ou do bem apreendido será destinada para o pagamento das multas, remoção e estadia e despesas decorrentes da infração, e eventuais diferenças serão devolvidas ao proprietário, que será notificado, para que, no prazo de sessenta dias úteis, venha a receber o excedente.

§ 1º Decorrido o prazo de sessenta dias úteis sem que haja manifestação do proprietário, o valor remanescente será revertido ao Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Mairiporã, instituído pela Lei nº 3.702, de 25 de setembro de 2017.

§ 2º Se não for possível efetuar a apreensão dos equipamentos, os materiais poderão ficar depositados no estabelecimento, com nomeação do depositário pelo agente fiscalizador no momento da infração.

Art. 16. Entende-se por equipamentos ou aparelhos de som, para os fins desta lei, todos os tipos de aparelhos eletroeletrônicos reprodutores, caixas de som, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de *iPod*, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

Art. 17. Incluem-se nas determinações desta lei, os sons decorrentes de carga e descarga de veículos, de trabalhos manuais como o encaixotamento e remoção de volumes, bem como de toda e qualquer atividade que perturbe a tranquilidade de alguém, ou que caracterize perturbação ao sossego ou ao bem-estar público.

Art. 18. Os equipamentos de medição (medidor de nível de pressão sonora e calibrador) devem ser calibrados regularmente pelo INMETRO ou por laboratórios homologados ou conveniados à Rede Brasileira de Calibração (RBC), conforme a ABNT NBR 10.151.

Art. 19. Os agentes de fiscalização deverão registrar no auto de infração, relatório com foto, talão, Boletim de Ocorrência ou em outro documento que possua fé pública, a forma de constatação do fato gerador da infração.

Art. 20. Independentemente da autuação, o infrator terá até trinta dias para cumprir as exigências feitas ou, dentro de quinze dias, apresentar defesa instruída, desde logo, com as provas que possuir, ficando suspensa nestes prazos a atividade causadora.

§ 1º Cumpridas as exigências, o interessado comunicará o fato, com as provas que tiver, para que o procedimento se extinga, sem prejuízo da penalidade.

§ 2º Descumpridas as exigências no prazo estabelecido no caput do art. 20, e persistindo a atividade poluidora, deverá o atuante, se for o caso, interditar o estabelecimento.

§ 3º Em casos excepcionais, demonstrado documentalmente que as exigências feitas pelo Poder Público demandam um prazo maior do que o previsto no caput do art. 20 o prazo poderá ser prorrogado pelo tempo necessário, conforme deliberação do órgão competente.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 21. A desobediência ou inobservância das disposições desta lei, seus regulamentos e as demais normas dela decorrentes, por pessoa física ou jurídica, sujeita o infrator às seguintes penalidades, independentemente da obrigação de cessar a infração e de outras sanções cíveis e penais:

- I – advertência por meio de notificação escrita, nos casos em que não foi constatada a infração;
- II – multa simples ou diária enquanto persistir a perturbação;
- III – cassação de alvará de funcionamento do estabelecimento;
- IV – embargo de obra ou atividade;
- V – interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade poluidora;
- VI – apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, obedecendo ao disposto em regulamentação específica; ou
- VII – suspensão parcial ou total de atividades poluidoras.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º Consideram-se solidariamente infratores ou responsáveis, para os efeitos desta lei, estabelecimento comercial ou industrial, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas ou físicas que infringirem qualquer dispositivo, seus regulamentos e demais normas decorrentes, restando todos sujeitos às sanções previstas nesta lei, além da obriga-



Prefeitura Municipal de Mairiporã

ção de cessar imediatamente a transgressão.

§ 3º Nas circunstâncias em que as infrações ocorrerem em imóveis de aluguel temporário as penalidades decorrentes recairão solidariamente ao locador e ao locatário, podendo estender a responsabilidade aos participantes do evento causadores da infração. Caso o locador não seja localizado a multa incidirá no IPTU do imóvel, no CNPJ ou no seu CPF.

Art. 22. Os valores arrecadados em pagamento de multas, taxas de remoção e de estadia por infrações ao disposto nesta lei serão revertidos ao Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Mairiporã, que foi instituído pela Lei nº 3.702, de 25 de setembro de 2017.

Art. 23. Para efeito das aplicações das penalidades, as infrações aos dispositivos desta lei serão classificadas em leves, médias, graves e gravíssimas, tendo por referência a medida sonora acima do Nível Critério de Avaliação (NCA) da Tabela do Anexo I, na seguinte conformidade:

- I - leves, quando for constatada irregularidade acima de até 10 dB(A);
- II - médias, quando for constatada irregularidade acima de 11 dB(A) até 20 dB(A);
- III - graves, quando for constatada irregularidade acima de 21 dB(A) até 30 dB(A); e
- IV - gravíssimas, quando for constatada irregularidade acima de 31 dB(A).

Art. 24. Para cada tipo de infração, consistirá o pagamento dos valores correspondentes seguintes:

- I - nas infrações leves, 150 UFM;
- II - nas infrações médias, de 350 UFM;
- III - nas infrações graves, de 750 UFM; e
- IV - nas infrações gravíssimas, de 1550 UFM.

Art. 25. Também serão consideradas infrações gravíssimas, as circunstâncias em que:

- I - o infrator reincidir ou cometer a infração de forma continuada;
- II - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
- III - ter a infração consequências graves à saúde pública;
- IV - tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;
- V - ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;
- VI - a concorrência de efeitos sobre a propriedade alheia; e
- VII - ter o infrator causado danos à fauna silvestre e doméstica.

§ 1º A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo em até um ano antes da infração anterior.

§ 2º No caso de infração continuada caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

§ 3º Na quarta autuação, no prazo de um ano, a atividade será interdita.

Art. 26. A multa poderá ser reduzida em até oitenta por cento do seu valor se o infrator se comprometer, mediante o firmamento de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a tomar as medidas efetivas necessárias para evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução, com o conseqüente pagamento integral da multa, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

Parágrafo único. O prazo para a obtenção do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), bem como qualquer outro tipo de recurso, será de quinze dias após a aplicação da sanção.

Art. 27. Os eventuais recursos de multas serão analisados por uma comissão com cinco profissionais das áreas envolvidas, a qual será regulamentada por regimento interno específico.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.156, de 16 de dezembro de 2011, sendo regulamentada no prazo de noventa dias após a sua publicação e entrará em vigor seis meses após a sua regulamentação.

Palácio Tibiricá, em 11 de agosto de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

FRANCISCO WANDERLEI ROHRER
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Transporte e Mobilidade Urbana

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

ANEXO I – Tabela 1

Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambientes externos, em dB (A)		
TIPOS DE ÁREAS	DIURNO	NOTURNO
Área de sítios e fazendas	40	35
Áreas estritamente residenciais urbanas, de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominante industrial	70	60
LIMITES DE HORÁRIOS		
	DIURNO	NOTURNO
segunda a sexta-feira	7 às 22h	22 às 7h
sábados, domingos e feriados	9 às 22h	22 às 9h

AMBIENTES INTERNOS	janelas abertas	10 dB (A)
		janelas fechadas

Fonte: NBR 10151, "Acústica - Avaliação do Ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade - Procedimento".

LEI Nº 4.054, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Institui, nos termos do art. 182, § 4º da Constituição federal, os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de Mairiporã e regulamenta o IPTU Progressivo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos no Município de Mairiporã os instrumentos para que o proprietário do solo urbano edificado e não edificado, subutilizado ou não utilizado promova o seu adequado aproveitamento, nos termos estabelecidos no § 4º do art. 182 da Constituição federal e nos arts. 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257 (Estatuto da Cidade).

Art. 2º Os proprietários dos imóveis tratados nesta lei serão notificados pela Prefeitura de Mairiporã para promover o adequado aproveitamento dos imóveis.

§ 1º A notificação poderá ser por funcionário do órgão competente, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração e será realizada:

- I - por carta registrada com aviso de recebimento quando o proprietário for residente ou não do Município Mairiporã; ou
- II - por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I ou II do art. 2º.

§ 2º A notificação referida no caput do art. 2º deverá ser averbada na matrícula ou transcrição do imóvel e na sua ausência comprovada, no carnê de IPTU a ser emitido anualmente.

§ 3º Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe esta lei, caberá à prefeitura efetuar o cancelamento da menção tratada no § 2º do art. 2º.

Art. 3º Os proprietários notificados deverão, em até um ano a partir do recebimento da notificação, comunicar à Prefeitura do Município de Mairiporã uma das seguintes providências:

- I - início da utilização do imóvel em conformidade com o Plano Diretor; ou
- II - protocolo de um dos seguintes pedidos:
 - a) alvará de aprovação de projeto de parcelamento do solo; ou
 - b) alvará de aprovação e execução de edificação.

Art. 4º As obras de parcelamento ou edificação referidas no art. 3º desta lei deverão iniciar-se no prazo máximo de dois anos a partir da expedição do alvará de aprovação do projeto de parcelamento do solo ou alvará de aprovação e execução de edificação.

Art. 5º O proprietário terá o prazo de até cinco anos, a partir do início das obras previsto no art. 4º desta lei, para comunicar a conclusão do parcelamento do solo, ou da edificação do imóvel ou da primeira etapa de conclusão das obras no caso de empreendimentos de grande porte.

Art. 6º A transmissão do imóvel, por ato "intervivos" ou "causa mortis", posterior à data da notificação prevista no art. 2º, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 7º Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, será aplicado sobre os imóveis notificados o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo – IPTU Progressivo, mediante a majoração anual e consecutiva da alíquota pelo prazo de cinco anos, até o limite máximo de quinze por cento.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será igual ao dobro do valor da alíquota do ano anterior.

§ 2º Será adotado o valor da alíquota de quinze por cento a partir do ano em que o valor calculado venha a ultrapassar o limite estabelecido no caput do art. 7º.

§ 3º Será mantida a cobrança do imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar, utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.

§ 4º É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IPTU Progressivo de que trata esta lei.

§ 5º Os instrumentos de promoção do adequado aproveitamento de imóveis, nos termos desta lei, aplicam-se, inclusive, àqueles que possuem isenção da incidência do IPTU.

§ 6º Observadas as alíquotas previstas no art. 7º, aplica-se ao IPTU Progressivo a legislação tributária vigente no Município de Mairiporã.

§ 7º Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU sem a aplicação das alíquotas previstas nesta lei no exercício seguinte.

Art. 8º Decorridos cinco anos da cobrança do IPTU Progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização sem o devido cumprimento da função social da propriedade, o Município de Mairiporã poderá proceder à desapropriação do imóvel desse bem com pagamento em títulos da dívida pública.

Art. 9º Após a desapropriação referida no art. 8º desta lei, a prefeitura do município, no prazo máximo de cinco anos, contados a partir da incorporação ao patrimônio público, proceder ao adequado aproveitamento do imóvel.

§ 1º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pela prefeitura, por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se as formalidades da legislação vigente.

§ 2º Ficam mantidas para o adquirente ou para o concessionário de imóvel, nos termos do § 1º do art. 9º, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta lei.

Art. 10. Ficam excluídos os imóveis pertencentes a instituições beneficentes, culturais ou religiosas, cuja destinação



Prefeitura Municipal de Mairiporã

seja específica para suas atividades estatutárias.

Art. 11. O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de sessenta dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 12. Deverá anualmente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria da Fazenda e Secretaria de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano, a apresentação de imóveis pertencentes à cobrança do IPTU Progressivo.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 11 de agosto de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda
ALEXANDRE DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária
e Planejamento Urbano

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

DECRETO Nº 9.276, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 203.390,00 (duzentos e três mil e trezentos e noventa reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 203.390,00 (duzentos e três mil e trezentos e noventa reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 04 de agosto de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

ANEXO

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O						
02.09.04	3.3.90.00.00	12 361 2004	- 2078 01	03835	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	59.000,00
02.06.01	4.4.90.00.00	04 122 7002	- 2189 01	03924	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	14.000,00
02.07.01	3.3.90.00.00	28 846 9003	- 0005 01	03960	REQUISITORIOS DE PEQUENO VALOR	21.000,00
02.08.02	3.3.90.00.00	10 302 1002	- 2019 01	04115	OPERACAO E MANUTENCAO DA REDE DE SAUDE MENTAL	30.000,00
02.16.03	3.3.90.00.00	06 181 8004	- 2211 01	04301	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	9.000,00
02.16.03	3.3.90.00.00	06 181 8004	- 2211 01	04302	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	5.000,00
02.09.06	3.3.90.00.00	12 361 2006	- 2087 05	04761	FORNECIMENTO DA ALIMENTACAO ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	21.030,00
02.09.06	3.3.90.00.00	12 365 2006	- 2086 05	04763	FORNECIMENTO DA ALIMENTACAO ESCOLAR PARA PRE ESCOLAS	3.900,00
02.09.04	3.3.90.00.00	12 361 2004	- 2080 05	04772	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	20.000,00
02.08.05	3.3.90.00.00	10 846 9003	- 0006 01	04996	OUTROS ENCARGOS GERAIS	1.160,00
02.08.01	3.3.90.00.00	10 301 1001	- 2006 05	05261	ATENDIMENTO EM CLINICAS NOS POSTOS DE SAUDE	5.300,00
02.08.02	3.3.90.00.00	10 302 1002	- 2018 05	05503	PROCEDIMENTOS DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	7.000,00
TOTAL						203.390,00

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA			
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
02.06.01	3.3.90.00.00	04 122 7002	- 2189 01	03922	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	21.000,00
02.09.04	3.3.90.00.00	12 361 2004	- 2078 01	04451	OPERACAO E MANUTENCAO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14.000,00
02.07.01	3.3.90.00.00	28 846 9003	- 0005 01	04512	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	59.000,00
02.08.02	3.3.90.00.00	10 302 1002	- 2021 05	04669	REQUISITORIOS DE PEQUENO VALOR	21.000,00
02.08.02	3.3.90.00.00	10 302 1002	- 2021 05	04671	OPERACAO E MANUTENCAO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE	4.300,00
02.08.05	3.3.90.00.00	10 301 1001	- 2004 01	04687	GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2.700,00
02.09.02	4.4.90.00.00	12 365 2002	- 1007 05	04744	AMPLIACAO E REFORMA DAS UNIDADES DE EDUCACAO INFANTIL	30.000,00
02.09.03	4.4.90.00.00	12 365 2003	- 1009 05	04750	AMPLIACAO E REFORMA DAS UNIDADES DE EDUCACAO INFANTIL	9.990,00
02.09.04	4.4.90.00.00	12 361 2004	- 1011 05	04756	AMPLIACAO E REFORMA DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	9.990,00
02.09.04	4.4.90.00.00	12 361 2004	- 2078 05	04759	AMPLIACAO E REFORMA DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.950,00
02.09.04	3.3.90.00.00	12 361 2004	- 2078 05	04771	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	9.000,00
02.08.01	3.3.90.00.00	10 301 1001	- 2007 01	05264	ATENDIMENTO EM SAUDE BUCAL	11.000,00
02.08.01	3.3.90.00.00	10 301 1001	- 2008 05	05269	ATENDIMENTO EM SAUDE BUCAL	1.160,00
02.08.01	3.3.90.00.00	10 301 1001	- 2008 05	05269	ATENDIMENTO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	5.300,00
TOTAL						203.390,00

DECRETO Nº 9.277, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

D4Sign e73e3e12-d60e-4643-bcda-5c3498b5e9ea - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020, um crédito adicional no valor de R\$ 24.570,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e setenta reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de:
I – **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 24.295,00 (vinte e quatro mil e duzentos e noventa e cinco reais).
II – **excesso de arrecadação** nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 04 de agosto de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

ANEXO

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O						
02.07.01	4.4.90.00.00	28 846 9003	- 0006 92	05507	OUTROS ENCARGOS GERAIS	23.436,00
02.07.01	4.4.90.00.00	28 846 9003	- 0006 02	05508	OUTROS ENCARGOS GERAIS	270,00
02.11.01	3.3.90.00.00	08 846 9003	- 0006 95	05509	OUTROS ENCARGOS GERAIS	859,00
02.11.01	3.3.90.00.00	08 846 9003	- 0006 05	05510	OUTROS ENCARGOS GERAIS	5,00
TOTAL						24.570,00
R E C U R S O S U T I L I Z A D O S						
EXCESSO DE ARRECADACAO		ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
275,00		0,00	24.295,00	0,00	0,00	24.570,00

ECONOMIZE ÁGUA


PREFEITURA DE MAIRIPORÃ

- EVITE BANHOS DEMORADOS.
- NÃO DEIXE A TORNEIRA ABERTA ENQUANTO ENSABOA AS MÃOS, ESCOVA OS DENTES OU FAZ A BARBA.
- INSTALE REDUTORES DE VAZÃO EM TORNEIRAS E CHUVEIROS.
- MANTENHA AS VÁLVULAS DE DESCARGA SEMPRE REGULADAS.
- FAÇA MANUTENÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO DE SUA CASA.
- NÃO JOGUE LIXO NO VASO SANITÁRIO, ISSO AUMENTA O CONSUMO DE ÁGUA.



SECRETARIA DA FAZENDA

 Prefeitura Municipal de Mairipora Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria Balancete Analitico - 07 / 2021 CN-SIFPM DATA 11/08/2021 Pagina 1 CONAM									
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.0.0.0.00.0.0.0000				RECEITAS CORRENTES					
1.1.0.0.00.0.0.0000				IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA					
1.1.1.0.00.0.0.0000				IMPOSTOS					
1.1.1.3.00.0.0.0000				IMPOSTOS S/A RENDA E PROVENTOS DE QUALQ.NATUREZA					
1.1.1.3.03.0.0.0000				IMPOSTO S/A RENDA - RETIDO NA FONTE					
1.1.1.3.03.1.0.0000				IMPOSTO S/A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO					
1.1.1.3.03.1.1.0000				IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL					
1.1.1.3.03.1.1.0001	00003	01	1100000	retido nas fontes - trabalho	549.771,87	3.566.072,20	6.765.874,00	6.577.506,10	3.199.801,80
1.1.1.3.03.4.0.0000				IRRF - OUTROS RENDIMENTOS					
1.1.1.3.03.4.1.0000				IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL					
1.1.1.3.03.4.1.0001	00004	01	1100000	retido nas fontes - outros rendimentos	0,00	0,00	5.000,00	3.332,36	5.000,00
1.1.1.3.03.4.1.0002	00179	01	1100000	irrf pessoa juridica - dirf	17.997,69	102.876,90	176.713,00	178.897,85	73.836,10
1.1.1.3.03.4.1.0003	00181	01	1100000	irrf pessoa fisica - alugueis	18.114,92	166.307,82	356.734,00	333.681,32	190.426,18
1.1.1.8.00.0.0.0000				IMPOSTOS ESPECIFICOS DE ESTADOS/DF MUNICIPIOS					
1.1.1.8.01.0.0.0000				IMPOSTOS S/O PATRIMONIO P/ESTADOS/DF/MUNICIPIOS					
1.1.1.8.01.1.0.0000				IMPOSTO S/PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA					
1.1.1.8.01.1.1.0000				IPTU - PRINCIPAL					
1.1.1.8.01.1.1.0001	00250	01	1100000	imposto sobre a propriedade predial urbana	1.467.355,78	19.220.735,84	24.250.000,00	17.382.776,69	5.029.264,16
1.1.1.8.01.1.1.0002	00251	01	1100000	imposto sobre a propriedade territorial urbana	392.652,57	6.712.937,26	8.200.000,00	8.049.242,10	1.487.062,74
1.1.1.8.01.1.2.0000				IPTU - MULTAS/JUROS					
1.1.1.8.01.1.2.0001	00109	01	1100000	iptu - multas/juros	24.449,93	145.121,52	131.275,00	171.648,76	-13.846,52
1.1.1.8.01.1.3.0000				IPTU - DIVIDA ATIVA					
1.1.1.8.01.1.3.0001	00122	01	1100000	iptu - divida ativa	532.174,66	3.589.054,14	5.812.077,00	5.937.425,97	2.223.022,86
1.1.1.8.01.1.4.0000				IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS					
1.1.1.8.01.1.4.0001	00113	01	1100000	iptu - divida ativa - multas/juros	261.024,73	1.577.244,26	1.464.263,00	1.880.898,23	-112.981,26
1.1.1.8.01.1.9.0000				IPTU - DIVIDA ATIVA - ATUALIZACAO MONETARIA					
1.1.1.8.01.1.9.0001	00133	01	1100000	iptu - divida ativa - atualizacao monetaria	94.134,77	654.616,72	1.200.086,00	1.167.851,06	545.469,28
1.1.1.8.01.4.0.0000				IMP.S/TR.INTER VIVOS BENS IMOV.E DIR.REAIS S/IMOV.					
1.1.1.8.01.4.1.0000				ITBI - PRINCIPAL					
1.1.1.8.01.4.1.0001	00005	01	1100000	itbi - imposto s/ a transm intervivos bens imoveis	1.153.528,26	5.206.595,65	4.200.000,00	6.139.556,76	-1.006.595,65

 Prefeitura Municipal de Mairipora Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria Balancete Analitico - 07 / 2021 DATA 11/08/2021 Pagina 2									
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.1.1.8.01.4.2.0000				ITBI - MULTAS/JUROS					
1.1.1.8.01.4.2.0001	00581	01	1100000	itbi - multas e juros	3.528,52	15.555,90	1.309,00	13.784,86	-14.246,90
1.1.1.8.01.4.3.0000				ITBI - DIVIDA ATIVA					
1.1.1.8.01.4.3.0001	00573	01	1100000	itbi - divida ativa	0,00	0,00	1.000,00	665,68	1.000,00
1.1.1.8.01.4.4.0000				ITBI - DIVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS					
1.1.1.8.01.4.4.0001	00574	01	1100000	itbi - divida ativa - multas e juros	0,00	0,00	1.000,00	665,68	1.000,00
1.1.1.8.01.4.9.0000				ITBI - DIVIDA ATIVA - ATUALIZACAO MONETARIA					
1.1.1.8.01.4.9.0001	00576	01	1100000	itbi - divida ativa - atualizacao monetaria	0,00	0,00	1.000,00	665,68	1.000,00
1.1.1.8.02.0.0.0000				IMP.S/PRODUCAO,CIRCULACAO MERCADORIAS E SERVICOS					
1.1.1.8.02.3.0.0000				IMPOSTO S/SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA					
1.1.1.8.02.3.1.0000				ISSQN - PRINCIPAL					



Prefeitura Municipal de Mairiporã

1.1.1.8.02.3.1.0001	00006	01	1100000	issqn - imposto s/ servicos de qualquer natureza	1.021.269,95	6.581.386,21	12.000.000,00	11.740.346,19	5.418.613,79
1.1.1.8.02.3.1.0002	00409	01	1100000	issqn - simples nacional	413.879,41	1.971.968,75	3.500.000,00	3.583.375,42	1.528.031,25
1.1.1.8.02.3.2.0000				ISSQN - MULTAS/JUROS					
1.1.1.8.02.3.2.0001	00111	01	1100000	issqn - multas/juros	1.589,60	23.858,20	31.245,00	38.753,29	7.386,80
1.1.1.8.02.3.2.0002	00410	01	1100000	issqn - simples nacional - multas/juros	13.007,33	64.849,74	62.359,00	86.366,97	-2.490,74
1.1.1.8.02.3.3.0000				ISSQN - DIVIDA ATIVA					
1.1.1.8.02.3.3.0001	00124	01	1100000	issqn - divida ativa	17.534,54	145.904,34	1.787.792,00	1.281.465,97	1.641.887,66
1.1.1.8.02.3.4.0000				ISSQN - DIVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS					
1.1.1.8.02.3.4.0001	00115	01	1100000	issqn - divida ativa - multas e juros	9.593,74	86.842,92	73.412,00	91.520,83	-13.430,92
1.1.1.8.02.3.9.0000				ISSQN - DIVIDA ATIVA - ATUALIZACAO MONETARIA					
1.1.1.8.02.3.9.0001	00135	01	1100000	issqn - divida ativa - atualizacao monetaria	3.695,29	34.364,23	63.539,00	59.686,61	29.174,77
				TOTAL IMPOSTOS	5.995.303,56	49.866.292,60	70.084.678,00	64.720.114,38	20.218.385,40
1.1.2.0.00.0.0.0000				TAXAS					
1.1.2.8.00.0.0.0000				TAXAS - ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICIPIOS					
1.1.2.8.01.0.0.0000				TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO					
1.1.2.8.01.1.0.0000				TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA					
1.1.2.8.01.1.1.0000				TAXA DE FISCALIZ.VIGILANCIA SANITARIA - PRINCIPAL					
1.1.2.8.01.1.1.0001	00734	01	3200000	taxa de fiscal de vigilancia sanitaria - principal	6.254,35	45.729,37	49.009,00	58.226,38	3.279,63
1.1.2.8.01.1.2.0000				TX.FISCALIZ.VIGILANCIA SANITARIA - MULTAS E JUROS					
1.1.2.8.01.1.2.0001	00735	01	3200000	taxa de fiscal de vigilancia sanitaria - m/j	0,00	0,00	133,00	87,68	133,00

Prefeitura Municipal de Mairiporã
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria


Balancete Analitico - 07 / 2021


DATA 11/08/2021

Pagina 3

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.1.2.8.01.1.3.0000				TX.FISCALIZ.VIGILANCIA SANITARIA - DIVIDA ATIVA					
1.1.2.8.01.1.3.0001	00736	01	3200000	taxa de fiscal de vigilancia sanitaria - divida at	0,00	0,00	100,00	65,68	100,00
1.1.2.8.01.1.4.0000				TX.FISC.VIGILANCIA SANITARIA-DIV.ATIVA-MULT/JUROS					
1.1.2.8.01.1.4.0001	00737	01	3200000	taxa de fiscal de vigilancia sanitaria - div m/j	0,00	0,00	100,00	65,68	100,00
1.1.2.8.01.1.9.0000				TX.FISC.VIGILANCIA SANIT.-DIV.ATIVA-AT.MONETARIA					
1.1.2.8.01.1.9.0001	00738	01	3200000	taxa de fisc vigilancia sanitaria - div atual mone	0,00	0,00	100,00	65,68	100,00
1.1.2.8.01.9.0.0000				TX.INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - OUTRAS					
1.1.2.8.01.9.1.0000				TX.INSP.CONTROLE E FISCALIZ. - OUTRAS - PRINCIPAL					
1.1.2.8.01.9.1.0001	00651	01	1100000	taxa de licenca para funcionamento de estabelecime	10.993,61	10.993,61	1.000.000,00	677.659,29	989.006,39
1.1.2.8.01.9.1.0002	00652	01	1100000	taxa de publicidade comercial	0,00	0,00	54.276,00	36.183,00	54.276,00
1.1.2.8.01.9.1.0003	00653	01	1100000	taxa de licenca para execucao de obras	63.216,85	330.620,80	277.988,00	354.428,26	-52.632,80
1.1.2.8.01.9.1.0004	00654	01	1100000	taxa de utilizacao de area de dominio publico	564,49	564,49	3.905,00	3.166,85	3.340,51
1.1.2.8.01.9.1.0005	00655	01	1100000	outras taxas pelo exercicio de poder de policia	20.621,28	129.807,67	300.000,00	272.903,51	170.192,33
1.1.2.8.01.9.1.0006	00935	01	1000128	taxa de licenciamento ambiental	162,48	8.611,44	3.118,00	5.516,84	-5.493,44
1.1.2.8.01.9.2.0000				TX.INSP.CONTR.E FISCALIZ. - OUTRAS - MULTAS/JUROS					
1.1.2.8.01.9.2.0001	00656	01	1100000	taxas de inspecao, contr e fiscaliz - multas/juros	51,85	52,61	361,00	291,53	308,39
1.1.2.8.01.9.2.0002	00936	01	1000128	taxa de licenciamento ambiental - multas/juros	0,00	0,00	50,00	32,36	50,00
1.1.2.8.01.9.3.0000				TX.INSP.CONTR.E FISCALIZ. - OUTRAS - DIVIDA ATIVA					
1.1.2.8.01.9.3.0001	00657	01	1100000	taxa de licenca funcionamento - divida ativa	160,20	1.837,06	994,00	1.826,51	-843,06
1.1.2.8.01.9.3.0002	00658	01	1100000	taxa de publicidade - divida ativa	0,00	0,00	50,00	32,36	50,00
1.1.2.8.01.9.3.0003	00659	01	1100000	taxa de expediente - divida ativa	4.506,88	33.095,05	77.767,00	71.690,91	44.671,95
1.1.2.8.01.9.3.0004	00660	01	1100000	outras taxas de inspecao, contr e fiscal - div ati	31.270,02	245.062,35	229.092,00	307.796,83	-15.970,35
1.1.2.8.01.9.3.0005	00937	01	1000128	taxa de licenciamento ambiental - divida ativa	0,00	0,00	50,00	32,36	50,00
1.1.2.8.01.9.4.0000				TX.INSP.CONTR.E FISCALIZ. - OUTRAS - D.ATIVA - M/J					
1.1.2.8.01.9.4.0001	00661	01	1100000	taxas de inspecao, controle e fiscal - div at m/j	31.496,93	195.052,60	232.974,00	269.380,50	37.921,40
1.1.2.8.01.9.4.0002	00938	01	1000128	taxa de licenciamento ambiental - div ativa m/j	0,00	0,00	50,00	32,36	50,00
1.1.2.8.01.9.9.0000				TX.INSP.CONTR.E FISCALIZ. - OUTRAS - D.ATIVA - A/M					
1.1.2.8.01.9.9.0001	00662	01	1100000	taxa de licenca para funcionamento - div ativ atua	2,14	13,48	65.000,00	43.344,00	64.986,52
1.1.2.8.01.9.9.0002	00663	01	1100000	taxa de publicidade - divida ativa atualiz monet	0,00	0,00	2.000,00	1.332,36	2.000,00
1.1.2.8.01.9.9.0003	00664	01	1100000	taxa de expediente - div ativa atualiz monetaria	0,00	0,00	1.000,00	665,68	1.000,00
1.1.2.8.01.9.9.0004	00665	01	1100000	taxas de inspecao, controle e fiscal - div at atua	10.055,45	73.292,39	174.128,00	159.380,50	100.835,61
1.1.2.8.01.9.9.0005	00939	01	1000128	taxa de licenciamento ambiental - div ativa atual	0,00	0,00	500,00	332,36	500,00
1.1.2.8.02.0.0.0000				TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS					
1.1.2.8.02.9.0.0000				TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - OUTRAS					
1.1.2.8.02.9.1.0000				TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS-OUTRAS-PRINCIPAL					
1.1.2.8.02.9.1.0001	00833	01	1100000	taxa de limpeza publica	820.565,63	12.119.948,37	15.130.000,00	16.445.659,08	3.010.051,63
1.1.2.8.02.9.1.0002	00834	01	1100000	outras taxas pela prestacao de servicos	0,00	0,00	420,00	14.677,32	420,00



CN-SIFPM				CONAM					
				Prefeitura Municipal de Mairipora Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria Balancete Analitico - 07 / 2021					
DATA 11/08/2021				Pagina 4					
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.1.2.8.02.9.2.0000				TAXAS PELA PRESTACAO SERVICOS-OUTRAS-MULTAS/JUROS					
1.1.2.8.02.9.2.0001	00835	01	1100000	taxa de limpeza publica - m/j	14.066,32	80.074,49	63.861,00	89.500,58	-16.213,49
1.1.2.8.02.9.2.0002	01019	01	1100000	outras taxas pela prestacao de servicos - m/j	0,00	0,00	1.000,00	665,68	1.000,00
1.1.2.8.02.9.3.0000				TAXAS PELA PRESTACAO SERVICOS-OUTRAS-DIVIDA ATIVA					
1.1.2.8.02.9.3.0001	00836	01	1100000	taxa de limpeza publica - divida ativa	206.530,06	1.398.389,05	1.304.938,00	1.701.672,90	-93.451,05
1.1.2.8.02.9.3.0002	01020	01	1100000	outras tacas pela prestacao de servicos - div at	0,00	0,00	1.000,00	665,68	1.000,00
1.1.2.8.02.9.4.0000				TAXAS PRESTACAO SERVICOS-OUTRAS-D.ATIVA-MULT/JUROS					
1.1.2.8.02.9.4.0001	00837	01	1100000	taxa de limpeza publica - divida ativa m/j	63.369,82	387.756,68	253.169,00	399.736,67	-134.587,68
1.1.2.8.02.9.4.0002	01021	01	1100000	outras taxas pela prestacao de servicos - da m/j	0,00	0,00	500,00	332,36	500,00
1.1.2.8.02.9.9.0000				TAXAS PELA PRESTACAO SERVICOS-OUTRAS-D.ATIVA-ATUAL					
1.1.2.8.02.9.9.0001	00838	01	1100000	taxa de limpeza publica - divida ativa atual monet	18.831,80	132.332,66	163.824,00	186.758,59	31.491,34
1.1.2.8.02.9.9.0002	01022	01	1100000	outras taxas pela prestacao de servicos - da atual	0,00	0,00	500,00	332,36	500,00
				TOTAL TAXAS	1.302.720,16	15.193.234,17	19.391.957,00	21.104.540,69	4.198.722,83
1.1.3.0.00.0.0.0000				CONTRIBUICAO DE MELHORIA					
1.1.3.8.00.0.0.0000				CONTRIBUICAO DE MELHORIA - ESPEC. EST., DF, MUNIC					
1.1.3.8.04.0.0.0000				CONTRIB.MELH.P/PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES					
1.1.3.8.04.1.0.0000				CONTRIB.MELH.P/PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES					
1.1.3.8.04.1.3.0000				CONTR.MEL.P/PAV.OBRAS COMPLEMENTARES-DIVIDA ATIVA					
1.1.3.8.04.1.3.0001	00577	01	1100000	contribuicao de melhorias - divida ativa	38,78	283,99	576,00	502,35	292,01
1.1.3.8.04.1.4.0000				CONTR.MEL.P/PAV.OBRAS COMPLEMENTARES-DIV.ATIVA-M/J					
1.1.3.8.04.1.4.0001	00578	01	1100000	contribuicao de melhorias - divida ativa mult/juro	149,92	1.129,64	746,00	967,54	-383,64
1.1.3.8.04.1.9.0000				CONTR.MEL.P/PAV.OBRAS COMPLEMENTARES-DIV.ATIVA-A/M					
1.1.3.8.04.1.9.0001	00579	01	1100000	contribuicao de melhorias - div ativa - atualiz mo	46,11	356,69	591,00	547,54	234,31
				TOTAL CONTRIBUICAO DE MELHORIA	234,81	1.770,32	1.913,00	2.017,43	142,68
				TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	7.298.258,53	65.061.297,09	89.478.548,00	85.826.672,50	24.417.250,91
1.2.0.0.00.0.0.0000				CONTRIBUICOES					
1.2.4.0.00.0.0.0000				CONTRIB.P/CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA					
1.2.4.0.00.1.0.0000				CONTRIB.P/CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA					
1.2.4.0.00.1.1.0000				CONTRIB.P/CUSTEIO DO SERV.ILUMIN.PUBLICA-PRINCIPAL					
1.2.4.0.00.1.1.0001	00020	01	1000080	contrib para o custeio do servico de ilumin public	440.968,52	3.156.444,78	4.928.630,00	5.109.848,81	1.772.185,22

CN-SIFPM				CONAM					
				Prefeitura Municipal de Mairipora Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria Balancete Analitico - 07 / 2021					
DATA 11/08/2021				Pagina 5					
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
				TOTAL CONTRIB.P/CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	440.968,52	3.156.444,78	4.928.630,00	5.109.848,81	1.772.185,22
				TOTAL CONTRIBUICOES	440.968,52	3.156.444,78	4.928.630,00	5.109.848,81	1.772.185,22
1.3.0.0.00.0.0.0000				RECEITA PATRIMONIAL					
1.3.2.0.00.0.0.0000				VALORES MOBILIARIOS					
1.3.2.1.00.0.0.0000				JUROS E CORRECOES MONETARIAS					
1.3.2.1.00.1.0.0000				REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS					
1.3.2.1.00.1.1.0000				REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL					
1.3.2.1.00.1.1.0001	00879	01	1400000	remun depositos bancarios - cfem rec minerais	176,38	447,50	1.763,00	1.413,21	1.315,50
1.3.2.1.00.1.1.0002	00336	01	1400000	remun depositos bancarios - fep fundo esp petroleo	3.549,50	9.369,77	11.238,00	12.466,40	1.868,23
1.3.2.1.00.1.1.0003	01072	02	1000138	remun depositos bancarios - convenio sdr 29011800	0,00	0,59	0,00	0,59	-0,59
1.3.2.1.00.1.1.0004	00024	02	2630000	remun depositos bancarios - fundeb	21.098,42	57.551,10	23.410,00	45.214,52	-34.141,10
1.3.2.1.00.1.1.0005	00671	03	5000033	remun depositos bancarios - fundicad	29,12	71,07	31,00	69,73	-40,07



Prefeitura Municipal de Mairiporã

1.3.2.1.00.1.1.0006	00881	03	1000101	remun depositos bancarios - fecap	234,28	571,69	208,00	533,42	-363,69
1.3.2.1.00.1.1.0007	00901	05	2850000	remun depositos bancarios - pnae	1.542,15	3.943,33	1.014,00	4.468,76	-2.929,33
1.3.2.1.00.1.1.0008	00493	01	5100000	remun depositos bancarios - fmas	727,18	1.709,89	292,00	1.399,51	-1.417,89
1.3.2.1.00.1.1.0009	00694	05	3000000	remun depositos bancarios - fns investimento	2.391,31	6.096,65	17.070,00	15.513,52	10.973,35
1.3.2.1.00.1.1.0010	00494	01	1000077	remun depositos bancarios - deposito judicial	22,86	69,71	58.442,00	38.997,63	58.372,29
1.3.2.1.00.1.1.0011	00495	01	2000000	remun depositos bancarios - mde	11.387,40	26.243,86	3.202,00	20.098,71	-23.041,86
1.3.2.1.00.1.1.0012	01073	02	3030002	remun depositos bancarios - convenio ses 138/2019	102,47	312,46	0,00	167,02	-312,46
1.3.2.1.00.1.1.0013	01074	02	3010085	remun depositos bancarios - ses - convenio 236/17	602,25	1.836,78	0,00	982,02	-1.836,78
1.3.2.1.00.1.1.0014	01075	02	3010001	remun depositos bancarios -fundes - apoio financei	1.028,83	3.137,20	0,00	1.677,01	-3.137,20
1.3.2.1.00.1.1.0015	01076	02	1000115	remun depositos bancarios - conv 120104719310/18 -	309,89	944,92	0,00	505,11	-944,92
1.3.2.1.00.1.1.0016	01077	02	1000075	remun depositos bancarios - casa civil conv.07/16	46,17	270,36	0,00	153,34	-270,36
1.3.2.1.00.1.1.0017	01078	02	1000069	remun depositos bancarios - sec.est.esp - 86/2015	0,87	2,65	0,00	1,41	-2,65
1.3.2.1.00.1.1.0018	01079	02	1000040	remun depositos bancarios -secr.planej.conv1640/1	17,78	54,22	0,00	28,98	-54,22
1.3.2.1.00.1.1.0019	00750	05	2880000	remun depositos bancarios - pnate	592,32	1.686,62	1.177,00	1.631,39	-509,62
1.3.2.1.00.1.1.0020	01080	01	1200000	remun depositos bancarios - alienacao de bens	10,24	24,98	0,00	17,95	-24,98
1.3.2.1.00.1.1.0021	01081	02	1000002	remun depositos bancarios - fumefi - lc 144/76	4,52	11,04	0,00	7,93	-11,04
1.3.2.1.00.1.1.0022	01082	07	1000121	remun depositos bancarios - finisa - infraestrutura	1,58	3,86	0,00	2,77	-3,86
1.3.2.1.00.1.1.0023	01083	05	8000136	remun depositos bancarios - mdr 897191/2019	0,00	230,73	0,00	181,90	-230,73
1.3.2.1.00.1.1.0024	01084	05	3000052	remun depositos bancarios - fns progr. requalific	20,16	49,20	0,00	35,34	-49,20
1.3.2.1.00.1.1.0025	00509	02	5000029	remun depositos bancarios - pse alta complexidade	269,12	884,95	160,00	548,26	-724,95
1.3.2.1.00.1.1.0026	01085	05	3000069	remun depositos bancarios - fns - estrut. rede se	425,32	1.037,87	0,00	745,67	-1.037,87
1.3.2.1.00.1.1.0027	00758	05	5000010	remun depositos bancarios - igdbf	191,59	556,18	1.096,00	1.015,77	539,82
1.3.2.1.00.1.1.0028	01086	05	3000083	remun depositos bancarios - prop 11169453000115009	196,72	480,04	0,00	344,89	-480,04
1.3.2.1.00.1.1.0029	00760	05	5000031	remun depositos bancarios - fnas prot soc basica	399,58	1.319,23	2.659,00	2.504,43	1.339,77
1.3.2.1.00.1.1.0030	00761	05	5000039	remun depositos bancarios - fnas prot soc especial	858,44	2.756,52	1.942,00	2.725,69	-814,52
1.3.2.1.00.1.1.0031	00911	01	1400000	remun depositos bancarios - rpm royalties petroleo	138,41	325,80	2.138,00	1.601,37	1.812,20
1.3.2.1.00.1.1.0032	01087	05	5000079	remun dep bancarios - min. cid-rep 1014554-67/2014	329,51	803,43	0,00	577,17	-803,43
1.3.2.1.00.1.1.0033	01088	05	1000084	remun depositos bancarios - rep. 821260/2015	385,68	948,60	0,00	679,85	-948,60
1.3.2.1.00.1.1.0034	00917	02	1000071	remun depositos bancarios - sabesp-proc 162/14	284,22	884,85	8.581,00	6.182,14	7.696,15
1.3.2.1.00.1.1.0035	01089	05	1000123	remun depositos bancarios - mdr 865765/2018	0,00	879,18	0,00	370,56	-879,18

Prefeitura Municipal de Mairiporã
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria

Balancete Analitico - 07 / 2021

DATA 11/08/2021

Pagina 6

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.3.2.1.00.1.1.0036	00693	05	2820000	remun depositos bancarios - salario educacao	7.760,69	22.047,09	66.206,00	57.298,44	44.158,91
1.3.2.1.00.1.1.0037	01090	05	1000124	remun depositos bancarios - mdr 865789/2018	9,75	9,83	0,00	9,79	-9,83
1.3.2.1.00.1.1.0038	01091	05	2000012	remun depositos bancarios - apoio a creches - bras	10,60	32,33	0,00	17,28	-32,33
1.3.2.1.00.1.1.0039	01092	05	2000017	remun depositos bancarios - apoio fin mp 815/2017	0,00	0,05	0,00	0,05	-0,05
1.3.2.1.00.1.1.0040	01093	05	3000078	remun depositos bancarios - estrut. un. at. espec.	1.036,73	3.161,25	0,00	1.689,84	-3.161,25
1.3.2.1.00.1.1.0041	01094	05	5000008	remun depositos bancarios - estrut. un. at. espec.	16,06	53,73	0,00	28,26	-53,73
1.3.2.1.00.1.1.0042	00692	02	2000009	remun depositos bancarios - conv transporte alunos	1.424,54	3.623,38	2.302,00	3.377,27	-1.321,38
1.3.2.1.00.1.1.0043	01095	05	5000001	remun depositos bancarios - incr temp da pse p/ cu	0,45	1,36	0,00	0,73	-1,36
1.3.2.1.00.1.1.0044	01096	05	5000002	remun depositos bancarios - estr rede socioassist	1,68	5,13	0,00	2,74	-5,13
1.3.2.1.00.1.1.0045	01097	05	5000023	remun depositos bancarios - igdsuas	63,58	194,24	0,00	104,00	-194,24
1.3.2.1.00.1.1.0046	01098	05	5000024	remun depositos bancarios - fnas - acessuastab	0,47	1,43	0,00	0,77	-1,43
1.3.2.1.00.1.1.0047	00932	01	3200000	remun depositos bancarios - vigilancia sanitaria	231,40	650,67	134,00	436,69	-516,67
1.3.2.1.00.1.1.0048	01099	05	1000123	mdr 865765/2018 - op 1053319-63	14,79	50,22	0,00	29,24	-50,22
1.3.2.1.00.1.1.0049	00666	01	3100000	remun depositos bancarios - fundo mun de saude	3.909,25	7.942,12	855,00	6.611,19	-7.087,12
1.3.2.1.00.1.1.0050	01100	05	3120030	remun depositos bancarios - acoes covid suas p/ali	165,92	523,16	0,00	286,03	-523,16
1.3.2.1.00.1.1.0051	01101	05	3120031	remun depositos bancarios - acoes covid suas acolh	134,92	463,23	0,00	271,76	-463,23
1.3.2.1.00.1.1.0052	01102	02	1000142	remun depositos bancarios - convenio 30/2020 - cen	490,12	1.522,71	0,00	827,08	-1.522,71
1.3.2.1.00.1.1.0053	01103	01	1000128	remun depositos bancarios - fundo mun do meio ambi	13,92	41,08	0,00	21,32	-41,08
1.3.2.1.00.1.1.0054	01104	02	3120035	remun depositos bancarios - convenio custeio covid	294,42	3.017,50	0,00	1.183,02	-3.017,50
1.3.2.1.00.1.1.0055	01105	02	1000088	remun depositos bancarios - fehidro - conv 98/17	0,64	1,98	0,00	1,06	-1,98
1.3.2.1.00.1.1.0056	01106	02	3120035	convenio custeio covid-19 n. 1456/202	555,04	3.245,41	0,00	1.508,85	-3.245,41
1.3.2.1.00.1.1.0057	01110	05	1000125	remun depositos bancarios - mdr 865762/18	69,51	69,61	0,00	76,57	-69,61
1.3.2.1.00.1.1.0058	01111	02	1000134	remun depositos bancarios - convenio sdr 512/2019	0,02	0,06	0,00	7,04	-0,06
1.3.2.1.00.1.1.0059	01117	02	1000140	remun depositos bancarios - dade - conv. 161/2019	158,48	465,23	0,00	415,30	-465,23
1.3.2.1.00.1.1.0069	00387	02	5000027	remun depositos bancarios - protecao social basica	54,63	220,83	268,00	283,37	47,17
1.3.2.1.00.1.1.0070	00388	02	5000028	remun depositos bancarios - prot soc esp media com	44,89	129,45	179,00	184,64	49,55
1.3.2.1.00.1.1.0071	00992	01	4000000	remun depositos bancarios - transito	1.291,53	2.352,98	6.595,00	6.009,00	4.242,02
1.3.2.1.00.1.1.0072	01121	02	1000137	remun depositos bancarios - secr. des. reg -513/19	0,02	0,05	0,00	0,73	-0,05
1.3.2.1.00.1.1.0073	01122	02	1000133	remun depositos bancarios - secr. des. reg -415/19	0,02	0,06	0,00	0,73	-0,06
1.3.2.1.00.1.1.0083	00839	05	3000000	remun depositos bancarios - custeio sus	18.041,47	49.962,71	73.101,00	82.252,74	23.138,29
1.3.2.1.00.1.1.0097	00607	02	1300000	remun depositos bancarios - cide	801,97	2.406,14	2.474,00	2.909,75	67,86
1.3.2.1.00.1.1.0101	00669	03	5000034	remun depositos bancarios - fssm	1,54	9,00	6,00	9,40	-3,00
1.3.2.1.00.1.1.0102	00056	01	1100000	remun depositos bancarios - recursos nao vinculado	156.110,35	544.304,05	1.000.000,00	1.002.354,41	455.695,95
1.3.2.1.00.1.1.0103	00635	02	3000000	remun depositos bancarios - secr estado saude	3.707,38	8.976,60	8.887,00	11.045,14	-89,60
1.3.2.1.00.1.1.0105	00428	01	1000080	remun depositos bancarios - cip iluminacao publica	6.263,82	19.709,77	72.593,00	61.553,80	52.883,23
				TOTAL VALORES MOBILIARIOS	250.054,87	800.711,27	1.368.023,00	1.403.672,00	567.311,73
1.3.3.0.00.0.0.0000				DELEG.SERV.PUBL.MEDIANTE CONC.,PERM.,AUTOR.LICENCA					
1.3.3.9.00.0.0.0000				DEMAIS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS					
1.3.3.9.99.0.0.0000				OUTRAS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS					
1.3.3.9.99.1.0.0000				OUTRAS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS					
1.3.3.9.99.1.1.0000				OUTRAS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS - PRINCIPAL					
1.3.3.9.99.1.1.0001	00059	01	1100000	outras receitas de concessoes e permissoes servico	0,00	0,00	48.972,00	32.647,00	48.972,00



CN-SIFPM CONAM Prefeitura Municipal de Mairipora Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria Balancete Analitico - 07 / 2021 DATA 11/08/2021 Pagina 7									
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
				TOTAL DELEG.SERV.PUBL.MEDIANTE CONC.,PERM.,AUTOR.LICENCA	0,00	0,00	48.972,00	32.647,00	48.972,00
				TOTAL RECEITA PATRIMONIAL	250.054,87	800.711,27	1.416.995,00	1.436.319,00	616.283,73
1.6.0.0.00.0.0.0000				RECEITA DE SERVICOS					
1.6.2.0.00.0.0.0000				SERVS.E ATIVIDADES REF.A NAVEGACAO E AO TRANSPORTE					
1.6.2.0.02.0.0.0000				SERVICOS DE TRANSPORTE					
1.6.2.0.02.1.0.0000				SERVICOS DE TRANSPORTE					
1.6.2.0.02.1.1.0000				SERVICOS DE TRANSPORTE - PRINCIPAL					
1.6.2.0.02.1.1.0001	01132	01	1100000	servicos de transporte - principal	0,00	0,00	0,00	2.990.400,00	0,00
				TOTAL SERVS.E ATIVIDADES REF.A NAVEGACAO E AO TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	2.990.400,00	0,00
1.6.9.0.00.0.0.0000				OUTROS SERVICOS					
1.6.9.0.99.0.0.0000				OUTROS SERVICOS					
1.6.9.0.99.1.0.0000				OUTROS SERVICOS					
1.6.9.0.99.1.1.0000				OUTROS SERVICOS - PRINCIPAL					
1.6.9.0.99.1.1.0001	00062	01	1100000	servicos de cemiterio	3.694,62	29.654,40	31.964,00	39.760,93	2.309,60
1.6.9.0.99.1.2.0000				OUTROS SERVICOS - MULTAS E JUROS					
1.6.9.0.99.1.2.0001	01043	01	1100000	outros servicos - multas e juros	1,92	3,84	0,00	2,56	-3,84
				TOTAL OUTROS SERVICOS	3.696,54	29.658,24	31.964,00	39.763,49	2.305,76
				TOTAL RECEITA DE SERVICOS	3.696,54	29.658,24	31.964,00	3.030.163,49	2.305,76
1.7.0.0.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS CORRENTES					
1.7.1.0.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES					
1.7.1.8.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DA UNIAO - ESPECIFICA E/M					
1.7.1.8.01.0.0.0000				PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO					
1.7.1.8.01.2.0.0000				COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL					
1.7.1.8.01.2.1.0000				COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL					
1.7.1.8.01.2.1.0001	00063	01	1100000	cota-parte fpm - mensal	3.887.801,45	32.684.452,15	41.000.000,00	46.298.301,31	8.315.547,85
1.7.1.8.01.3.0.0000				COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA MES DE DEZEMBRO					
1.7.1.8.01.3.1.0000				COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA MES DEZEMBRO-PRINCIPAL					

Prefeitura Municipal de Mairipora Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria Balancete Analitico - 07 / 2021 DATA 11/08/2021 Pagina 8									
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.7.1.8.01.3.1.0001	00254	01	1100000	cota-parte fpm - 1% dezembro	0,00	0,00	1.876.792,00	1.194.321,56	1.876.792,00
1.7.1.8.01.4.0.0000				COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA MES DE JULHO					
1.7.1.8.01.4.1.0000				COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA MES DE JULHO-PRINCIPAL					
1.7.1.8.01.4.1.0001	00255	01	1100000	cota-parte fpm - 1% julho	2.203.996,36	2.203.996,36	1.807.866,00	3.354.455,92	-396.130,36
1.7.1.8.01.5.0.0000				COTA-PARTE DO ITR					
1.7.1.8.01.5.1.0000				COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL					
1.7.1.8.01.5.1.0001	00064	01	1100000	cota-parte do itr - principal	1.055,99	13.770,64	61.380,00	46.092,09	47.609,36
1.7.1.8.02.0.0.0000				TRANSF.COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE RECURSOS NATURAIS					
1.7.1.8.02.2.0.0000				COTA-PARTE DA COMPENS.FINANC.REC.MINERAIS-CFEM					
1.7.1.8.02.2.1.0000				COTA-PARTE DA COMP.FINANC.REC.MINERAIS-CFEM-PRINC.					
1.7.1.8.02.2.1.0001	00065	01	1400000	cota-parte da cfem - comp fin rec minerais	13.777,73	77.959,79	123.102,00	126.076,78	45.142,21



Prefeitura Municipal de Mairiporã

1.7.1.8.02.3.1.0001	00404	01	1400000	cota-parte royalties - comp.fin.p/prod.petr7990/89	189.637,74	1.112.790,73	995.188,00	1.312.202,51	-117.602,73
1.7.1.8.02.4.0.0000				C/P.ROYALTIES EXC.PROD.PETR-L.9478/97,AR.49,I E II					
1.7.1.8.02.4.1.0000				C/P.ROYALT.EXC.PROD.PETR-L.9478/97,AR.49,I E II-PR					
1.7.1.8.02.4.1.0001	00483	01	1400000	cota-parte royalties cota municipal lei 9478/97	11.929,29	67.692,48	65.972,00	83.396,52	-1.720,48
1.7.1.8.02.6.0.0000				COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP					
1.7.1.8.02.6.1.0000				COTA-PARTE FDO.ESPECIAL DO PETROLEO-FEP-PRINCIPAL					
1.7.1.8.02.6.1.0001	00066	01	1400000	cota-parte do fundo especial do petroleo - fep	95.858,25	566.796,14	518.813,00	671.859,23	-47.983,14
1.7.1.8.03.0.0.0000				TRANSF.REC.SUS-BL.MANUTENCAO ACOES E SER.PUB.SAUDE					
1.7.1.8.03.1.0.0000				TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - ATENCAO PRIMARIA					
1.7.1.8.03.1.1.0000				TRANSF. RECURSOS DO SUS-ATENCAO PRIMARIA-PRINCIPAL					
1.7.1.8.03.1.1.0001	01059	05	3010012	fns - incr. temp. ao custeio serv de atenc basica	0,00	100.000,00	0,00	800.000,00	-100.000,00
1.7.1.8.03.1.1.0002	00673	05	3010008	fns - agente comunitario de saude	116.250,00	787.450,00	1.315.077,00	1.329.730,84	527.627,00
1.7.1.8.03.1.1.0003	01060	05	3010007	fns - incentivo financeiro da aps - per capita de	0,00	0,01	0,00	347.704,64	-0,01
1.7.1.8.03.1.1.0004	01062	05	3010015	fns - incentivo financeiro da aps - desempenho	44.344,25	360.053,59	0,00	641.446,97	-360.053,59
1.7.1.8.03.1.1.0005	00882	05	3010004	fns - progr inform unid basicas de saude	13.600,00	108.800,00	183.600,00	185.918,20	74.800,00
1.7.1.8.03.1.1.0007	00928	05	3010006	fns - incent financ da aps - capacitacao ponderada	315.327,76	2.180.800,75	2.892.465,00	3.206.259,36	711.664,25
1.7.1.8.03.1.1.0009	00930	05	3010009	fns - incentivo para acoes estrategicas	28.775,90	140.782,40	245.673,00	251.307,02	104.890,60
1.7.1.8.03.2.0.0000				TRANSF.RECURSOS DO SUS - ATENCAO ESPECIALIZADA					
1.7.1.8.03.2.1.0000				TRANSF.REC.SUS - ATENCAO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL					



Prefeitura Municipal de Mairiporã
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria


Balancete Analitico - 07 / 2021


DATA 11/08/2021

Pagina 9

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.7.1.8.03.2.1.0001	00676	05	3020003	fns - atencao a saude da popul p/ proced no mac	653.096,40	4.566.932,84	7.869.243,00	7.854.803,80	3.302.310,16
1.7.1.8.03.2.1.0002	01061	05	3020009	fns - incr temporario mac - emenda de comissao	0,00	500.000,00	0,00	4.000.000,00	-500.000,00
1.7.1.8.03.3.0.0000				TRANSF.RECURSOS DO SUS-VIGILANCIA EM SAUDE					
1.7.1.8.03.3.1.0000				TRANSF.REC.DO SUS-VIGILANCIA EM SAUDE-PRINCIPAL					
1.7.1.8.03.3.1.0001	01112	05	3030009	fns - execucao de acoes de vigilancia sanitaria	0,00	30.581,10	0,00	45.871,65	-30.581,10
1.7.1.8.03.3.1.0002	00679	05	3030001	fns - assist fin compl p agentes de combate endemi	15.500,00	107.000,00	168.165,00	174.105,00	61.165,00
1.7.1.8.03.3.1.0003	00789	05	3030019	inc. acoes de vig prev e cont das dst/aids e hepat	6.682,99	46.780,93	80.998,00	80.759,15	34.217,07
1.7.1.8.03.3.1.0004	00896	05	3030019	fns - vigilancia em saude - despesas diversas	21.406,77	171.254,16	243.324,00	256.555,90	72.069,84
1.7.1.8.03.4.0.0000				TRANSF.RECURSOS DO SUS-ASSIST.FARMACEUTICA					
1.7.1.8.03.4.1.0000				TRANSF.REC.DO SUS-ASSIST.FARMACEUTICA-PRINCIPAL					
1.7.1.8.03.4.1.0001	00680	05	3040007	fns - programa de assistencia farmaceutica basica	32.140,76	224.985,32	389.547,00	388.170,08	164.561,68
1.7.1.8.03.4.1.0002	01120	05	3040003	fns - org serv de assistencia farmaceutica no sus	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00	-6.000,00
1.7.1.8.03.5.0.0000				TRANSF.RECURSOS DO SUS-GESTAO DO SUS					
1.7.1.8.03.5.1.0000				TRANSF.RECURSOS DO SUS-GESTAO DO SUS-PRINCIPAL					
1.7.1.8.03.5.1.0001	01133	05	3050001	fns - impl. da seguranca alimentar e nutr. na saud	16.000,00	16.000,00	0,00	16.000,00	-16.000,00
1.7.1.8.03.9.0.0000				TRANSF.RECURSOS DO SUS-OUT.PROG.FINANC.FDO A FDO					
1.7.1.8.03.9.1.0000				TRANSF.REC.DO SUS-OUT.PROG.FINANC.FDO A FDO-PRINC					
1.7.1.8.03.9.1.0001	01123	05	3120039	enfrentamento da emerg de saude - nacional (corona)	0,00	416.047,31	0,00	416.047,31	-416.047,31
1.7.1.8.05.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE					
1.7.1.8.05.1.0.0000				TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO					
1.7.1.8.05.1.1.0000				TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO - PRINCIPAL					
1.7.1.8.05.1.1.0001	00085	05	2820000	transferencias do salario-educacao	545.705,60	4.062.589,25	5.400.000,00	5.954.175,38	1.337.410,75
1.7.1.8.05.3.0.0000				TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE					
1.7.1.8.05.3.1.0000				TRANSF.DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE - PRINC.					
1.7.1.8.05.3.1.0001	00087	05	2840000	pnae - pre escola	20.288,40	142.018,80	210.592,00	235.454,48	68.573,20
1.7.1.8.05.3.1.0002	00088	05	2850000	pnae - ensino fundamental	41.238,80	288.671,60	410.058,00	467.139,40	121.386,40
1.7.1.8.05.3.1.0003	01023	05	2830000	pnae - creche	28.761,60	201.331,20	261.746,00	310.373,00	60.414,80
1.7.1.8.05.3.1.0004	00090	05	2430000	pnae - educacao de jovens e adultos - eja	307,20	2.150,40	3.428,00	3.716,84	1.277,60
1.7.1.8.05.3.1.0005	01024	05	2420000	pnae - educacao especial	752,60	5.268,20	6.544,00	7.926,76	1.275,80
1.7.1.8.05.4.0.0000				TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNATE					
1.7.1.8.05.4.1.0000				TRANS.DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNATE - PRINC.					
1.7.1.8.05.4.1.0001	00486	05	2870000	pnate - educacao infantil	0,00	0,00	40.930,00	26.045,76	40.930,00
1.7.1.8.05.4.1.0002	00487	05	2320000	pnate - ensino medio	0,00	0,00	87.079,00	55.413,28	87.079,00
1.7.1.8.05.4.1.0003	00488	05	2880000	pnate - ensino fundamental	24.930,90	176.664,94	418.222,00	404.872,07	241.557,06



 Prefeitura Municipal de Mairiporã Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria Balancete Analitico - 07 / 2021 DATA 11/08/2021										CONAM
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)	Pagina 10
1.7.1.8.12.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS						
1.7.1.8.12.1.0.0000				TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS						
1.7.1.8.12.1.1.0000				TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL						
1.7.1.8.12.1.1.0001	00681	05	5000039	fnas - piso de alta complexidade i	1.385,95	8.343,76	40.800,00	30.155,00	32.456,24	
1.7.1.8.12.1.1.0002	00682	05	5000039	fnas - piso de transicao de media complexidade	2.201,22	13.251,85	64.800,00	47.893,65	51.548,15	
1.7.1.8.12.1.1.0004	00684	05	5000010	fnas - igdbf programa bolsa familia	28.289,18	82.846,88	132.430,00	138.830,70	49.583,12	
1.7.1.8.12.1.1.0005	00685	05	5000031	fnas - piso basico fixo	9.812,21	58.732,71	288.000,00	211.422,72	229.267,29	
1.7.1.8.12.1.1.0006	00686	05	5000031	fnas - scfv - serv convivencia fortal vinculos	8.839,88	49.631,19	159.917,00	126.012,34	110.285,81	
1.7.1.8.12.1.1.0007	00687	05	5000039	fnas - piso fixo de media complexidade - paefi	3.261,07	19.632,38	96.000,00	70.953,83	76.367,62	
1.7.1.8.12.1.1.0008	00688	05	5000039	fnas - piso fixo de media complexidade - mse	1.793,59	10.797,82	52.800,00	39.024,36	42.002,18	
1.7.1.8.12.1.1.0009	00941	05	5000039	fnas-piso fixo de media complex.- abordagem social	2.038,17	12.270,24	60.000,00	44.345,91	47.729,76	
1.7.1.8.12.1.1.0010	00942	05	5000039	fnas - piso de alta compl.i - crianca/adolescente	4.076,34	24.540,48	120.000,00	88.692,44	95.459,52	
1.7.1.8.99.0.0.0000				OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO						
1.7.1.8.99.1.0.0000				OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO						
1.7.1.8.99.1.1.0000				OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL						
1.7.1.8.99.1.1.0001	00957	01	1100000	afm - apoio financeiro aos municipios	0,00	0,00	6.000.000,00	3.799.999,00	6.000.000,00	
1.7.1.8.99.1.1.0002	01064	01	1100000	afm - apoio financ aos munic-plp 133/20 lc 176/20	12.484,07	233.860,68	0,00	208.892,54	-233.860,68	
				TOTAL TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	8.403.348,42	51.883.529,08	73.690.551,00	85.358.725,30	21.807.021,92	
1.7.2.0.00.0.0.0000				TRANSF.ESTADOS E DISTR.FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES						
1.7.2.8.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS - ESPECIFICA E/M						
1.7.2.8.01.0.0.0000				PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS						
1.7.2.8.01.1.0.0000				COTA-PARTE DO ICMS						
1.7.2.8.01.1.1.0000				COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL						
1.7.2.8.01.1.1.0001	00094	01	1100000	cota-parte do icms	3.654.271,90	24.388.778,39	33.000.000,00	36.176.173,60	8.611.221,61	
1.7.2.8.01.2.0.0000				COTA-PARTE DO IPVA						
1.7.2.8.01.2.1.0000				COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL						
1.7.2.8.01.2.1.0001	00095	01	1100000	cota-parte do ipva	550.756,72	11.111.934,99	12.500.000,00	14.887.352,81	1.388.065,01	
1.7.2.8.01.3.0.0000				COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS						
1.7.2.8.01.3.1.0000				COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL						
1.7.2.8.01.3.1.0001	00096	01	1100000	cota-parte do ipi sobre exportacao	29.542,50	195.078,78	200.025,00	249.846,93	4.946,22	
1.7.2.8.01.4.0.0000				COTA-PARTE DA CIDE						
1.7.2.8.01.4.1.0000				COTA-PARTE DA CIDE - PRINCIPAL						

 Prefeitura Municipal de Mairiporã Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria Balancete Analitico - 07 / 2021 DATA 11/08/2021										Pagina 11
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)	
1.7.2.8.01.4.1.0001	00173	02	1300000	cota-parte da cide	11.924,77	30.857,57	86.488,00	79.531,77	55.630,43	
1.7.2.8.03.0.0.0000				TRANSF.REC.ESTADO P/PROG.SAUDE-REP.FUNDO A FUNDO						
1.7.2.8.03.1.0.0000				TRANSF.REC.ESTADO P/PROG.SAUDE-REP.FUNDO A FUNDO						
1.7.2.8.03.1.1.0000				TRANSF.REC.ESTADO P/PROG.SAUDE-REP.FDO A FDO-PRINC						
1.7.2.8.03.1.1.0001	00097	02	3040026	secr. est. saude - custeio contr glicemia	0,00	25.044,76	50.625,00	44.737,66	25.580,24	
1.7.2.8.03.1.1.0002	00244	02	3010060	secr. est. saude - pab estadual	0,00	305.811,00	404.804,00	359.538,92	98.993,00	
1.7.2.8.03.1.1.0003	00900	02	3000066	secr. est. saude - dose certa	0,00	2.340,00	31.106,00	22.134,12	28.766,00	
1.7.2.8.03.1.1.0004	01116	02	3120045	ses resolucao ss. 38/2021 - covid-19	0,00	438.219,93	0,00	438.219,93	-438.219,93	
1.7.2.8.03.1.1.0005	01125	02	3020010	res ss-62 port gm ms 3712 - rast. cancer de mama	0,00	20.391,35	0,00	20.391,35	-20.391,35	
1.7.2.8.03.1.1.0006	01127	02	3040005	demanda 2021ss04567	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	-100.000,00	
1.7.2.8.03.1.1.0007	00958	02	3010061	secr. est. saude - sorria sp	0,00	0,00	36.000,00	22.908,48	36.000,00	
1.7.2.8.03.1.1.0008	01128	02	3040006	demanda 2021ss04733	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	-100.000,00	
1.7.2.8.03.1.1.0009	01129	02	3040008	demanda 2021ss04482	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	-100.000,00	
1.7.2.8.03.1.1.0010	01130	02	3040004	demanda 2021ss05833	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	-200.000,00	
1.7.2.8.03.1.1.0011	01131	02	3020011	demanda 2021ss05858	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	-250.000,00	



Prefeitura Municipal de Mairiporã

1.7.2.8.10.0.0.0000				TRANSF.CONV.DOS ESTADOS, DO DF E DE SUAS ENTIDADES					
1.7.2.8.10.1.0.0000				TRANSF.DE CONV.DOS ESTADOS P/O SUS					
1.7.2.8.10.1.1.0000				TRANSF.DE CONV.DOS ESTADOS P/O SUS - PRINCIPAL					
1.7.2.8.10.1.1.0001	01065	02	3120035	convenio custeio covid-19 - n. 1456/2020	0,00	3.298.275,00	0,00	11.873.790,00	-3.298.275,00
1.7.2.8.10.2.0.0000				TRANSF.DE CONV.DOS ESTADOS DEST.PROGR.DE EDUCACAO					
1.7.2.8.10.2.1.0000				TRANSF.CONV.ESTADOS DEST.PROGR.EDUCACAO-PRINCIPAL					
1.7.2.8.10.2.1.0001	00105	02	2000009	convenio transporte de alunos	714.895,05	2.129.437,77	4.716.000,00	4.659.013,81	2.586.562,23
1.7.2.8.10.9.0.0000				OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS					
1.7.2.8.10.9.1.0000				OUTRAS TRANSF.DE CONVENIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL					
1.7.2.8.10.9.1.0001	00304	02	5000027	convenio protecao social basica	4.275,00	29.925,00	51.300,00	49.744,84	21.375,00
1.7.2.8.10.9.1.0002	00305	02	5000028	convenio protecao social especial de media complex	6.074,86	36.449,16	72.899,00	64.614,22	36.449,84
1.7.2.8.10.9.1.0003	00306	02	5000029	convenio protecao social especial de alta complexi	22.000,00	160.074,86	264.000,00	262.074,26	103.925,14
1.7.2.8.10.9.1.0004	01113	02	1000140	dade - convenio 161/2019	0,00	80.920,89	0,00	283.223,11	-80.920,89
				TOTAL TRANSF.ESTADOS E DISTR.FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	4.993.740,80	43.003.539,45	51.413.247,00	70.243.295,81	8.409.707,55
1.7.4.0.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS					
1.7.4.0.00.1.0.0000				TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS					
1.7.4.0.00.1.1.0000				TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS-PRINCIPAL					
1.7.4.0.00.1.1.0001	01025	03	5000034	donativos ao fssmm	0,00	0,00	1.000,00	635,76	1.000,00
1.7.4.0.00.1.1.0002	01026	03	5000033	donativos ao fumdicad	0,00	0,00	1.000,00	635,76	1.000,00

Prefeitura Municipal de Mairiporã
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria

Balancete Analitico - 07 / 2021


DATA 11/08/2021

Pagina 12

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
				TOTAL TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS	0,00	0,00	2.000,00	1.271,52	2.000,00
1.7.5.0.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS					
1.7.5.8.00.0.0.0000				TRANSF.OUTRAS INST.PUBLICAS-ESPEC.ESTADOS,DF,MUNIC					
1.7.5.8.01.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB					
1.7.5.8.01.1.0.0000				TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB					
1.7.5.8.01.1.1.0000				TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL					
1.7.5.8.01.1.1.0001	00098	02	2600000	transferencia de recursos do fundeb	3.806.442,07	28.419.567,78	35.500.000,00	40.209.010,02	7.080.432,22
				TOTAL TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS	3.806.442,07	28.419.567,78	35.500.000,00	40.209.010,02	7.080.432,22
1.7.7.0.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS					
1.7.7.8.00.0.0.0000				TRANSF.DE PESSOAS FISICAS-ESPEC.ESTADOS,DF,MUNIC					
1.7.7.8.01.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS					
1.7.7.8.01.9.0.0000				OUTRAS TRANSF PESSOAS FIS- E/DF/M - NAO ESP ANTE					
1.7.7.8.01.9.1.0000				OUTRAS TR PESSOAS FIS- E/DF/M - NAO ANTE-PRINCIPAL					
1.7.7.8.01.9.1.0001	00840	03	5000033	donativos ao fumdicad	0,00	0,00	3.000,00	1.908,48	3.000,00
1.7.7.8.01.9.1.0002	00841	03	5000034	donativos ao fssmm	0,00	0,00	1.000,00	635,76	1.000,00
1.7.7.8.01.9.1.0003	00842	03	1000101	donativos ao fecap	0,00	0,00	9.000,00	5.726,64	9.000,00
				TOTAL TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS	0,00	0,00	13.000,00	8.270,88	13.000,00
				TOTAL TRANSFERENCIAS CORRENTES	17.203.531,29	123.306.636,31	160.618.798,00	195.820.573,53	37.312.161,69
1.9.0.0.00.0.0.0000				OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
1.9.1.0.00.0.0.0000				MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS					
1.9.1.0.01.0.0.0000				MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA					
1.9.1.0.01.1.0.0000				MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA					
1.9.1.0.01.1.1.0000				MULTAS PREVISTAS LEGISLACAO ESPECIFICA - PRINCIPAL					
1.9.1.0.01.1.1.0001	00803	01	1100000	multas por auto de infracao - embargos obras	9.256,95	55.907,77	1.064,00	29.018,78	-54.843,77
1.9.1.0.01.1.1.0002	00811	01	1100000	multas por auto de infracao - issqn	0,00	0,00	1.000,00	635,76	1.000,00
1.9.1.0.01.1.1.0003	01109	01	1100000	multas por auto de infracao	581,80	1.491,78	0,00	8.491,78	-1.491,78
1.9.1.0.01.1.1.0006	00259	01	4000000	multas previstas na legislacao de transito	653.208,81	2.552.926,17	3.276.101,00	3.626.500,36	723.174,83
1.9.1.0.01.1.1.0007	00467	01	1100000	multa por auto de infracao lei municipal 3014/10	0,00	0,00	2.000,00	1.272,12	2.000,00
1.9.1.0.01.1.2.0000				MULTAS PREVISTAS LEGISLACAO ESPECIFICA - MUL/JUROS					



CN-SIFPM										CONAM
 Prefeitura Municipal de Mairipora Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria										
Balancete Analitico - 07 / 2021										
DATA 11/08/2021										Pagina 13
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)	
1.9.1.0.01.1.2.0001	01047	01	1100000	multas previstas legislacao especifica - mul/juros	225,75	392,28	0,00	225,75	-392,28	
1.9.1.0.06.0.0.0000				MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS						
1.9.1.0.06.1.0.0000				MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS						
1.9.1.0.06.1.1.0000				MULTAS ADMINIST.POR DANOS AMBIENTAIS-PRINCIPAL						
1.9.1.0.06.1.1.0001	00886	01	1000128	multas adm por danos ambientais - principal	0,00	6.580,44	1.000,00	7.216,20	-5.580,44	
1.9.1.0.06.1.2.0000				MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS-M/J						
1.9.1.0.06.1.2.0001	00887	01	1000128	multas administrativas por danos ambientais - m/j	0,00	0,00	50,00	31,20	50,00	
1.9.1.0.06.1.3.0000				MULTAS ADMIN.POR DANOS AMBIENTAIS-DIVIDA ATIVA						
1.9.1.0.06.1.3.0001	00888	01	1000128	multas adm. por danos ambientais - divida ativa	0,00	0,00	100,00	63,00	100,00	
1.9.1.0.06.1.4.0000				MULTAS ADMIN.POR DANOS AMBIENTAIS-DIVIDA ATIVA-M/J						
1.9.1.0.06.1.4.0001	00889	01	1000128	multas adm. por danos ambientais - div ativa m/j	0,00	0,00	50,00	31,20	50,00	
1.9.1.0.06.1.9.0000				MULTAS ADMIN.POR DANOS AMBIENTAIS-DIVIDA ATIVA-A/M						
1.9.1.0.06.1.9.0001	00890	01	1000128	multas adm. por danos ambientais - div at atual mo	0,00	0,00	50,00	31,20	50,00	
1.9.1.0.09.0.0.0000				MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS						
1.9.1.0.09.1.0.0000				MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS						
1.9.1.0.09.1.1.0000				MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL						
1.9.1.0.09.1.1.0001	00572	01	1100000	multas e juros previstos em contratos - principal	290,83	19.634,83	500.000,00	337.075,93	480.365,17	
1.9.1.0.09.1.3.0000				MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS-DIVIDA ATIVA						
1.9.1.0.09.1.3.0001	01052	01	1100000	multas e juros previstos em contratos-divida ativa	0,00	6.573,32	0,00	1.586,92	-6.573,32	
1.9.1.0.09.1.4.0000				MULTAS E JUROS PREV.EM CONTRATOS-DIVIDA ATIVA-M/J						
1.9.1.0.09.1.4.0001	01053	01	1100000	multas e juros prev.em contratos-divida ativa-m/j	0,00	1.641,73	0,00	162,52	-1.641,73	
1.9.1.0.09.1.9.0000				MULTAS E JUROS PREV.EM CONTRATOS-DIVIDA ATIVA-A/M						
1.9.1.0.09.1.9.0001	01054	01	1100000	multas e juros prev.em contratos-divida ativa-a/m	0,00	334,94	0,00	38,41	-334,94	
				TOTAL MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	663.564,14	2.645.483,26	3.781.415,00	4.012.381,13	1.135.931,74	
1.9.2.0.00.0.0.0000				INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS						
1.9.2.8.00.0.0.0000				INDENIZ,RESITIT.RESSARCIMENTOS-ESPEC.EST,DF,MUNIC						
1.9.2.8.02.0.0.0000				RESTITUICOES - ESPECIFICAS ESTADOS, DF, MUNICIPIOS						
1.9.2.8.02.9.0.0000				OUTRAS RESTITUICOES						
1.9.2.8.02.9.1.0000				OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL						
1.9.2.8.02.9.1.0001	00732	01	1100000	outras restituicoes	17.067,13	118.335,49	250.000,00	231.156,27	131.664,51	

 Prefeitura Municipal de Mairipora Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria										
Balancete Analitico - 07 / 2021										
DATA 11/08/2021										Pagina 14
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)	
				TOTAL INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS	17.067,13	118.335,49	250.000,00	231.156,27	131.664,51	
1.9.9.0.00.0.0.0000				DEMAIS RECEITAS CORRENTES						
1.9.9.0.99.0.0.0000				OUTRAS RECEITAS						
1.9.9.0.99.1.0.0000				OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS						
1.9.9.0.99.1.1.0000				OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - PRINCIPAL						
1.9.9.0.99.1.1.0002	00138	01	1100000	receita honorarios advogados	139.265,36	880.827,74	2.000.000,00	1.822.357,30	1.119.172,26	
1.9.9.0.99.1.1.0003	00139	01	1100000	receitas eventuais	13.037,85	352.706,53	50.000,00	219.319,23	-302.706,53	
1.9.9.0.99.1.1.0004	00725	01	1100000	zona azul	33.035,13	83.148,81	192.952,00	181.647,54	109.803,19	
1.9.9.0.99.1.1.0005	00885	01	1100000	copias reprograficas	16,20	169,20	2.439,00	1.605,78	2.269,80	
1.9.9.0.99.1.2.0000				OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - MULTAS E JUROS						
1.9.9.0.99.1.2.0001	00878	01	1100000	outras receitas - primarias - multas e juros	0,00	0,00	50,00	31,20	50,00	
1.9.9.0.99.1.3.0000				OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA						
1.9.9.0.99.1.3.0001	00132	01	1100000	divida ativa nao tributaria outras receitas	4.563,41	40.786,53	2.500.000,00	1.615.711,55	2.459.213,47	



Prefeitura Municipal de Mairiporã

1.9.9.0.99.1.4.0000				OUTRAS RECEITAS-PRIMARIAS-DIVIDA ATIVA-MULTA/JUROS						
1.9.9.0.99.1.4.0001	00162	01	1100000	dívida ativa nao tributaria - multas/juros	368,42	3.626,72	7.087,00	6.834,76	3.460,28	
1.9.9.0.99.1.9.0000				OUTRAS RECEITAS-PRIMARIAS-DIVIDA ATIVA-AT.MONET.						
1.9.9.0.99.1.9.0001	00165	01	1100000	dívida ativa nao tributaria - atualizacao monetari	572,23	5.518,52	8.381,00	8.727,21	2.862,48	
				TOTAL DEMAIS RECEITAS CORRENTES	190.858,60	1.366.784,05	4.760.909,00	3.856.234,57	3.394.124,95	
				TOTAL OUTRAS RECEITAS CORRENTES	871.489,87	4.130.602,80	8.792.324,00	8.099.771,97	4.661.721,20	
				TOTAL RECEITAS CORRENTES	26.067.999,62	196.485.350,49	265.267.259,00	299.323.349,30	68.781.908,51	
2.0.0.0.00.0.0.0000				RECEITAS DE CAPITAL						
2.1.0.0.00.0.0.0000				OPERACOES DE CREDITO						
2.1.2.0.00.0.0.0000				OPERACOES DE CREDITO - MERCADO EXTERNO						
2.1.2.8.00.0.0.0000				OPERACAO DE CREDITO EXTERNAS-ESPEC.EST,DF,MUNICIP						
2.1.2.8.01.0.0.0000				OPER.DE CREDITO EXTERNAS - ESTADOS/DF/ MUNICIPIOS						
2.1.2.8.01.2.0.0000				OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS P/PROGRAMAS DE SAUDE						
2.1.2.8.01.2.1.0000				OPER.CREDITO EXTERNAS P/PROGR.DE SAUDE-PRINCIPAL						
2.1.2.8.01.2.1.0001	01066	07	3000122	finisa - aquisicao de equipamentos - saude	0,00	175.900,00	0,00	1.407.200,00	-175.900,00	

Prefeitura Municipal de Mairiporã
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria

Balancete Analitico - 07 / 2021

DATA 11/08/2021

Pagina 15

Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
				TOTAL OPERACOES DE CREDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	175.900,00	0,00	1.407.200,00	-175.900,00
				TOTAL OPERACOES DE CREDITO	0,00	175.900,00	0,00	1.407.200,00	-175.900,00
2.4.0.0.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DE CAPITAL					
2.4.1.0.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES					
2.4.1.8.00.0.0.0000				TRANSFERENCIAS DA UNIAO					
2.4.1.8.10.0.0.0000				TRANSF.DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES					
2.4.1.8.10.9.0.0000				OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO					
2.4.1.8.10.9.1.0000				OUTRAS TRANSF.DE CONVENIOS DA UNIAO - PRINCIPAL					
2.4.1.8.10.9.1.0001	01115	05	8000136	mdr 897191/2019 - op 1069954-04	0,00	85.412,86	0,00	85.412,86	-85.412,86
2.4.1.8.10.9.1.0002	00967	05	8000126	min. des. regional - 865776/2018	0,00	0,00	178.286,00	113.454,12	178.286,00
2.4.1.8.10.9.1.0003	00968	05	8000125	min. des. regional - 865762/2018	0,00	43.167,86	178.286,00	113.454,12	135.118,14
2.4.1.8.10.9.1.0004	01118	05	1000086	ministerio das cidades - prog minha casa minha vid	0,00	426.861,59	0,00	426.861,59	-426.861,59
2.4.1.8.10.9.1.0005	00981	05	8000123	mdr 865765/2018 - op 1053319-63	0,00	326.436,78	652.874,00	415.464,64	326.437,22
2.4.1.8.10.9.1.0006	00996	05	8000124	mdr 865789/2018 - op 1053291-59	0,00	6.596,71	178.286,00	113.454,12	171.689,29
				TOTAL TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	888.475,80	1.187.732,00	1.268.101,45	299.256,20
2.4.2.0.00.0.0.0000				TRANSF.DOS ESTADOS, DO DF E DE SUAS ENTIDADES					
2.4.2.8.00.0.0.0000				TRANSF.DOS ESTADOS, DO DF E DE SUAS ENTIDADES					
2.4.2.8.10.0.0.0000				TRANSF.CONV.DOS ESTADOS, DO DF E DE SUAS ENTIDADES					
2.4.2.8.10.9.0.0000				OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS					
2.4.2.8.10.9.1.0000				OUTRAS TRANSF.DE CONVENIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL					
2.4.2.8.10.9.1.0001	01119	02	1000075	gov. est. s. paulo - casa civil - conv. 007/2016	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	-500.000,00
2.4.2.8.10.9.1.0002	01134	02	1000144	secr. des. regional - convenio 100196/2020	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00	-300.000,00
2.4.2.8.10.9.1.0003	01135	02	1000145	secr. des. regional - convenio 100197/2020	255.000,00	255.000,00	0,00	255.000,00	-255.000,00
2.4.2.8.10.9.1.0004	01136	02	1000146	secr. des. regional - convenio 100198/2020	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00	-150.000,00
				TOTAL TRANSF.DOS ESTADOS, DO DF E DE SUAS ENTIDADES	705.000,00	1.205.000,00	0,00	1.205.000,00	-1.205.000,00
				TOTAL TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	705.000,00	2.093.475,80	1.187.732,00	2.473.101,45	-905.743,80
				TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	705.000,00	2.269.375,80	1.187.732,00	3.880.301,45	-1.081.643,80
9.0.0.0.00.0.0.0000				DEDUCOES DE RECEITAS/SUPERAVIT FINANCEIRO					
9.3.0.0.00.0.0.0000				DEDUCOES POR DESCONTOS CONCEDIDOS					
9.3.1.0.00.0.0.0000				(R) RECEITAS CORRENTES					



CN-SIFPM				Prefeitura Municipal de Mairiporã Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria		CONAM			
DATA 11/08/2021				Balancete Analitico - 07 / 2021		Pagina 16			
Receita	No.	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano (a)	Prevista (b)	Prevista Atualizada	Diferenca (b-a)
1.7.2.8.01.2.1.0001	01063	01	1100000	cota-parte do ipva	0,00	-3.302,22	0,00	-21.852,64	3.302,22
1.1.2.8.02.9.1.0001	01067	01	1100000	taxa de limpeza publica	-96,76	-710,56	0,00	-513,69	710,56
1.1.2.8.02.9.2.0001	01068	01	1100000	taxa de limpeza publica m/j	-5,51	-35,04	0,00	-25,32	35,04
1.1.1.8.01.1.2.0001	01069	01	1100000	imposto sobre a propriedade predial urbana - m/j	-12,72	-86,92	0,00	-61,33	86,92
1.1.1.8.01.1.1.0001	01070	01	1100000	imposto sobre a propriedade predial urbana	-76,37	-590,44	0,00	-420,39	590,44
1.1.1.8.01.1.1.0002	01071	01	1100000	imposto sobre a propriedade territorial urbana	-45,46	-304,44	0,00	-220,79	304,44
1.1.2.8.01.9.1.0005	01107	01	1100000	outras taxas pelo exercicio de poder de policia	-1,80	-4,31	0,00	-2,40	4,31
1.6.9.0.09.1.2.0001	01108	01	1100000	receitas eventuais	-0,12	-0,28	0,00	-0,16	0,28
1.7.1.8.99.1.1.0002	01114	01	1100000	afm - apoio financ aos munic-plp 133/20 lc 176/20	-124,84	-2.338,60	0,00	-9.088,92	2.338,60
1.1.2.8.01.9.2.0001	01124	01	1100000	taxas de inspecao, contr e fiscaliz - multas/juros	0,00	-0,04	0,00	-20,00	0,04
1.1.1.8.02.3.1.0001	01126	01	1100000	issqn - imposto s/ servicos de qualquer natureza	0,00	-0,68	0,00	-10,00	0,68
TOTAL (R) RECEITAS CORRENTES					-363,58	-7.373,53	0,00	-32.215,64	7.373,53
TOTAL DEDUCOES POR DESCONTOS CONCEDIDOS					-363,58	-7.373,53	0,00	-32.215,64	7.373,53
9.5.0.0.00.0.0.0000					DEDUCOES P/O FUNDEB				
9.5.1.0.00.0.0.0000					(R) RECEITAS CORRENTES				
1.7.1.8.01.2.1.0001	00150	01	2000000	deducoes de receitas p/o fundeb - fpm	-777.560,26	-6.536.890,25	-8.200.000,00	-9.259.660,13	-1.663.109,75
1.7.1.8.01.5.1.0001	00151	01	2000000	deducoes de receitas p/o fundeb - itr	-211,18	-2.754,06	-12.276,00	-9.218,39	-9.521,94
1.7.2.8.01.1.1.0001	00153	01	2000000	deducoes de receitas p/o fundeb - icms	-730.854,36	-4.877.755,55	-6.600.000,00	-7.273.416,45	-1.722.244,45
1.7.2.8.01.2.1.0001	00154	01	2000000	deducoes de receitas p/o fundeb - ipva	-110.151,39	-2.222.387,31	-2.500.000,00	-2.990.198,08	-277.612,69
1.7.2.8.01.3.1.0001	00155	01	2000000	deducoes de receitas p/o fundeb - ipi exportacao	-5.908,50	-39.015,76	-40.005,00	-49.969,40	-989,24
TOTAL (R) RECEITAS CORRENTES					-1.624.685,69	-13.678.802,93	-17.352.281,00	-19.582.462,45	-3.673.478,07
TOTAL DEDUCOES P/O FUNDEB					-1.624.685,69	-13.678.802,93	-17.352.281,00	-19.582.462,45	-3.673.478,07
TOTAL DEDUCOES DE RECEITAS/SUPERAVIT FINANCEIRO					-1.625.049,27	-13.686.176,46	-17.352.281,00	-19.614.678,09	-3.666.104,54
TOTAL GERAL DA RECEITA					25.147.950,35	185.068.549,83	249.102.710,00	283.588.972,66	64.034.160,17

CAROLINE CHAMA DOS SANTOS
DIRETORA DE FINANÇAS
CRC-SP-317346/O-3

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
SECRETARIA DA FAZENDA
CPF-205.961.588-74

WALID ALI HAMID
PREFEITO MUNICIPAL
CPF-221.979.268-45



NÃO DEIXE ESSA DOENÇA ACABAR COM SUA FAMÍLIA

DENGUE
ESSA DOENÇA MATA

- NÃO DEIXE ÁGUA PARADA
- GUIDE DA SUA CASA
- COLOQUE AREIA NOS VASOS
- MANTENHA SACOS DE LIXOS FECHADOS
- FALE COM SEUS VIZINHOS
- COMUNIQUE A PREFEITURA

JUNTOS

PODEMOS SUPERAR ESSA PANDEMIA

Juntos podemos diminuir o avanço dessa pandemia e evitar que o **CORONAVÍRUS** faça mais vítimas em nosso município.

- ✓ Use Máscara ao sair de casa
- ✓ Faça a higienização pessoal, lavando as mãos com água e sabão, ou utilizando Álcool 70% ou em gel várias vezes ao dia
- ✓ Não participe de aglomerações
- ✓ Não faça ou receba visitas em suas residências
- ✓ Fique em casa! Só saia se for necessário
- ✓ Se recebeu ordem de isolamento, obedeça e fique em quarentena.



Acesse o site

www.mairipora.sp.gov.br

clique no banner **INFORMAÇÕES COVID-19**
para acompanhar os casos em tempo real da nossa cidade.



PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ

ImprensaOficial edição 1053 pdf

Código do documento e73e3e12-d60e-4643-bcda-5c3498b5e9ea



Assinaturas



Ana Cristina Piason
contato-web@mairipora.sp.gov.br
Assinou

Ana Cristina Piason

Eventos do documento

13 Aug 2021, 17:47:24

Documento número e73e3e12-d60e-4643-bcda-5c3498b5e9ea **criado** por ANA CRISTINA PIASON (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email :contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-08-13T17:47:24-03:00

13 Aug 2021, 17:47:39

Lista de assinatura **iniciada** por ANA CRISTINA PIASON (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-08-13T17:47:39-03:00

13 Aug 2021, 17:47:46

ANA CRISTINA PIASON **Assinou** (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2) - Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br - IP: 187.34.252.158 (187-34-252-158.dsl.telesp.net.br porta: 13866) - Documento de identificação informado: 083.998.258-59 - DATE_ATOM: 2021-08-13T17:47:46-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0aabef9a97f5a111be058e3ec1ff0a6737abeb3bff990f89d1d26f4f63a73641

(SHA512):5667276cacb5cc043d4e41c4f561203acff57a5bb89edce7f673af5efc4ac2373a17660849c2afa693fa862e6891591d0216be78431f3b011ce039d0638dd7e7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign